



# Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 44

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1999

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO .....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	30

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATOS DE 3 DE MARÇO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XII e XXXVII do artigo 42 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, e tendo em vista o exposto pelo Processo TST-46.959/963, resolve:

Nº 80

Nomear a candidata MONALISA SELMA MOTA, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em decorrência da Resolução Administrativa nº 472/97 e da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Patrícia Ayumi Honda.

Nº 81

Tomar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no Diário da Justiça de 25 de janeiro de 1999, de que trata o ATO.SRAP.SEPES.GDCA.GP.Nº 15/99, referente à candidata ANA MARIA VILLA R. FERREIRA RAMOS, habilitada em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Nº 82

Nomear o candidato ODILON DE LIMA JÚNIOR, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Daniel Augusto Soares Winoski.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

### Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

### Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 601/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ermes Pedrassani, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço do Prado e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade: I - conceder

ao Ex.º Ministro Ermes Pedro Pedrassani, a partir de 26 de fevereiro do corrente ano, trinta dias de férias referentes a julho de 1996, direito resguardado pelo item III da Resolução Administrativa nº 574/96; II - registrar o encaminhamento do pedido de aposentadoria formulado por Sua Excelência.

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 1999.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 602/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço do Prado e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Relatório Anual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apresentado pelo Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral, de conformidade com o disposto no art. 48 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e no art. 6º, Inciso VIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 1999.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 603/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço do Prado e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade: I- registrar a renúncia, formulada pelo Ex.º Ministro Armando de Brito, à Presidência e à condição de membro da Comissão Permanente de Precedentes Normativos; II- aprovar a indicação feita por S. Ex.ª dos Ex.ºs Ministros Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula para compor a Comissão, que passa a ser integrada pelos Ex.ºs Ministros Gelson de Azevedo, Presidente, Valdir Righetto e Carlos Alberto Reis de Paula, Membros.

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 1999.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 604/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço do Prado e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, registrar a licença médica concedida ao Ex.º Ministro Leonaldo Silva, pelo prazo de dez dias a contar de 18 de fevereiro de 1999.

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 1999.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 605/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço do Prado e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos:

**ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 57/99:** Redistribuir o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, ocupado pela servidora MARIA REGINA DE ANDRADE MONTEIRO, para o Quadro de Pessoal do TRT da 10ª Região, tendo por reciprocidade a redistribuição simultânea do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal do TRT da 10ª Região, ocupado pelo servidor EDVALDO DE MACEDO MORAES, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, com respaldo no art. 37, da Lei nº 8.112/90 com a redação da Lei nº 9.527/97, com efeitos a contar de 1º de março de 1999. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 61/99:** Nomear o candidato ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da aposentadoria do ex-servidor LUIZ EDUARDO. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 63/99:** Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no DOU de 15/1/99, de que trata o ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 4/99, referente à candidata MIRIAM THEREZA PORTO DE SOUZA, habilitada em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, decorrente da transformação do cargo efetivo anterior de Auxiliar Judiciário, por força da Lei nº 9.421/96. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 64/99:** Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no DOU de 15/1/99, de que trata o ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 6/99, referente ao candidato SANDOVAL JULIANO DA SILVA, habilitado em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, decorrente da transformação do cargo efetivo anterior de Atendente Judiciário, por força da Lei nº 9.421/96.

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 1999.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-ED-RXOF-ROMS-397696/97.4

OE

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REMESSA "EX OFFICIO" EM RECURSO  
ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA**

Embargantes : LÍLIAN DAYSI ADILIS OTTOBRINI COSTA e OUTROS  
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
Embargada : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter Barilletta  
Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

2ª Região

**D E S P A C H O**

Considerando que Lillian Daysi Adilis Ottobri Costa e Outros pleiteiam, através de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada - União Federal, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 227/229 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROCESSO TST-ROEXS-513.808/98.1 - 14ª REGIÃO  
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima  
Recorrido: HERALDO FRÓES RAMOS (JUIZ)

**D E S P A C H O**

Providencie-se para que estes autos corram simultaneamente aos de número TST-RMA-445.046/98.5, aguardando-se em Secretaria o término do prazo determinado no despacho proferido neste último.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RMA-353945/97.0 24ª Região  
Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA 24ª REGIÃO  
Advogado: Dr. José Ajuricaba da Costa e Silva  
Embargados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E OUTROS  
Advogados: Dr. Aguinaldo Zagretti e Outros

**D E S P A C H O**

Dê-se vista às partes contrárias para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do pedido de efeito modificativo, conforme jurisprudência desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

CNÉA MOREIRA  
Ministra Relatora

PROCESSO Nº TST-AC-538033/99.7

TST

Autores: AZULINO JOAQUIM DE ANDRADE FILHO E OUTROS  
Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Ré: UNIÃO FEDERAL

**D E S P A C H O**

AZULINO JOAQUIM DE ANDRADE FILHO, NELSON TOMAZ BRAGA, DORIS LUISE DE CASTRO NEVES, IVAN DIAS RODRIGUES ALVES, JOSÉ MARIA DA CUNHA, AMÉLIA VALADÃO LOPES, ALOYSIO SANTOS, LUIS CARLOS TEIXEIRA BONFIM, MIRIAM LIPPI PACHECO, ALBERTO FORTES GIL, MARIA DE LOURDES D'ARROCHELIA LIMA SALLABERRY, VERA LÚCIA LEITE JACOBSON e ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA ajuizaram esta Cautelar Inominada contra a UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª Região), visando obter efeito suspensivo em Recurso Ordinário em Matéria Administrativa interposto contra decisão do mencionado Tribunal.

Sustentam que o referido Tribunal, em Seção Administrativa pelo Órgão Especial, alterou a composição deste para 24 (vinte e quatro) membros, com o ingresso de mais 2 (dois) Juízes Classistas e de mais 5 (cinco) Vitalícios, na seqüência da antigüidade.

Argumentam os Requerentes que restou ferido o § 3º, do art. 179 do Regimento Interno daquele Tribunal, que no seu "caput", exige o "quorum" mínimo de 11 (onze) juízes para deliberação; mas, no indicado § 3º, afirma que "somente pelo voto de onze juízes serão aprovadas as emendas no Regimento".

Argumentam que a deliberação impugnada ocorreu apenas pelo voto de 10 (dez) juízes, já que 7 (sete) votaram contra.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP:70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1**

Publicação de atos dos Tribunais  
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB.  
ISSN 1415-1588

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

Concluem, portanto, que o "quorum" qualificado não foi observado. Efetivamente, os fatos se deram na forma narrada na Inicial. Ora, neste exame sumário, necessário apenas à concessão de Liminar, fica manifesto o descumprimento do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Está também demonstrado que foi convocada Seção do Órgão Especial para amanhã, dia 4 de março, quando, com a nova composição, matérias administrativas serão deliberadas.

Ora, para se conceder a Liminar, é clara a fumaça do bom direito, já que evidente o descumprimento de norma que o próprio Tribunal se obrigou a respeitar.

Como a matéria será ainda decidida por este Tribunal - na apreciação do Recurso Ordinário - é totalmente inconveniente que o Órgão Especial, com a nova composição, já se reúna e delibere, pois o eventual provimento do Recurso Ordinário, poderia ter graves consequências administrativas para o Tribunal Regional.

É a razão pela qual concedo a Liminar pretendida, atribuindo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto, ficando, por consequência, suspensos - até o julgamento final do Recurso Ordinário referido - os efeitos da Emenda Regimental nº 1/99, na parte em que ela alterou de 17 (dezesete) para 24 (vinte e quatro) os membros do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Intime-se o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do seu Excelentíssimo Presidente, para que cumpra o que ora determino.

Cite-se, como requerido.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-E-RR-207.229/95.6 - 2ª REGIÃO  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
EMBARGADO : NEI LEMOS DE OLIVEIRA  
Advogada : Dra. Dulce Rita Orlando Costa  
SBDII

#### D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-152.142/94.8 - 1ª REGIÃO  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
EMBARGADA : CLÉA DE AZEVEDO VELASCO  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Gaspar  
SBDII

#### D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-127.193/94.2 - 3ª REGIÃO  
EMBARGANTE : SÉRGIO CAMPOS  
Advogado : Dr. José Torres das Neves  
EMBARGADOS : BANCO REAL S/A e OUTRA  
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
SBDII

#### D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,

concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

PROCESSO TST-E-RR-173.684/95.1

Embargante : VANDERLEI SOARES DOMINGUES  
Advogado : Dr. Paula Franssinetti Viana Atta  
Embargado : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
Advogado : Dr. José Volnei Inácio

Na Petição protocolizada sob o nº 7127/99.4, em que a CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL noticia a cisão parcial da empresa, com a criação da CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL, requer a substituição processual da CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL pela CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL, a consequente reatuação dos autos, e que, doravante, as intimações sejam efetuadas na pessoa dos advogados e procuradores da GERASUL, O Ex<sup>mo</sup> Sr. Ministro Vantuil Abdala exarou o seguinte despacho: " J. Vista à parte contrária. Brasília, 26/2/99. "

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ernes Pedro Pedrassani, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Leonaldo Silva, Rider Nogueira de Brito e Juraci Candeia de Souza (Suplente); o Representante da Procuradoria Geral do Trabalho Doutor Guilherme Mastrichi Basso; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se, à Ordem do dia: Processo: E-RR - 4261/1989-7 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Ademir Ramos Calorinda, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras e, em consequência, a ajuda-alimentação, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, relator, e Leonaldo Silva que também davam provimento aos Embargos, mas para excluir da condenação apenas as horas extras. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.; Processo: E-RR - 131623/1994-1 da 4a. Região, Relator: Ministra Cneá Mcreira, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado: João Natalino Fontana, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Ricardo de Queiroz Duarte, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 152748/1994-2 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Unibanco - União de Banco Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Marínes Herminia Riva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando os acórdãos proferidos no Recurso de Revista e nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira nova decisão no Recurso de Revista, prestando a jurisdição nos termos reclamados.; Processo: E-RR - 158601/1995-3 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: João Luiz de Oliveira Vargas e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogado: Dr. Cláudio Brasil Vargas Cabral, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargada o Doutor Carlos F. Guimarães, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 158673/1995-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Estado de Minas Gerais (Extinto MINASCAIXA), Procurador: Dr. Anésio Antônio de Almeida D. e Silva, Embargado: Lúcio Flávio Pires Lage, Advogado: Dr. Elder Guerra

Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas Preliminar de Nulidade de Decisão Turmária por Negativa de Prestação Jurisdicional e Ilegitimidade Passiva - Ofensa ao Artigo 896/CLT, mas deles conhecer no tocante às horas extras, por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, afastado o óbice do Enunciado 126 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, no particular, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos.; Processo: E-RR - 159295/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Isabela Baptista Yang, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas Do IPC de Junho/87 e Da URP de fevereiro/89 e Honorários Advocáticos, mas deles conhecer no tocante às URP's de Abril e Maio de 1988, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários de abril e maio de 1988. Observações: I - Refeito o relatório para recomposição de "quorum"; II - Os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, Ermes Pedro Pedrassani, Leonaldo Silva e Juraci Candeia de Souza participaram tão-somente do julgamento ocorrido na presente data; III - O Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos reformulou seu voto para dar provimento aos Embargos.; Processo: E-RR - 160661/1995-4 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Orlando José de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Relator, Rider Nogueira de Brito e Leonaldo Silva. Falou pelo Embargante a Doutora Marcelise M. de Azevedo e pelo Embargado o Doutor Carlos F. Guimarães. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Revisor.; Processo: E-RR - 161103/1995-1 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Antônio Barnabe Ferreira de Souza e Outros, Advogada: Dra. Ísis Maria Borges de Resende, Embargado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes (Setran), Procurador: Dr. Carmem Lucia Mendes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: E-RR - 173706/1995-6 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Procurador: Dr. Anésio Antônio de Almeida D. e Silva, Embargado: Maria Amelia de Souza e Outros, Advogada: Dra. Ângela Viana Lara Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 173937/1995-3 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria Helena Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 182976/1995-9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Cnéa Moreira, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Procurador: Dr. Anésio Antônio de Almeida D. e Silva, Embargado: Regina Cellis de Souza Dominato e Outra, Advogado: Dr. Altair Pereira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 190061/1995-7 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Arnaldo Valente Machado, Advogada: Dra. Marcelise de

Miranda Azevedo, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando a v. decisão turmária de fls. 560/561, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que, sanando a constatada omissão, profira outro acórdão da forma como entender de direito, explicitando a questão do prequestionamento. Falou pela Embargada o Doutor Carlos F. Guimarães.; Processo: E-RR - 192615/1995-6 da 9a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ademilde Pavaovski Balemberg, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema URP de Fevereiro/89 - Necessidade de Indicação Expressa do Dispositivo Legal Tido por Violado, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para decretar a subsistência do v. acórdão regional, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala e Almir Pazzianotto. Falou pela Embargante a Doutora Juliana Alvarenga, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 193344/1995-0 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Itaípu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: União Federal, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Ovidio Leon, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 195174/1995-3 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samir Nacim Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 195835/1995-3 da 10a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Júlio Cezar Leo, Advogado: Dr. Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.; Processo: E-RR - 195847/1995-7 da 10a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Maria do Rosario Gêneroso, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.; Processo: E-RR - 196660/1995-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Procurador: Dr. Anésio Antônio de Almeida D. e Silva, Embargado: Celso Lourenço Moreira Correa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo:

## A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)		
		RS	Porte RS	Total RS	RS	Porte RS	Total RS	RS	Porte RS	Total RS
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00 Superfície 88,44 aéreo	92,24 147,68	118,48	66,00 Superfície 176,88 aéreo	184,48 295,36	236,96	132,00 Superfície 353,76 aéreo	368,96 590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80 Superfície 54,12 aéreo	38,38 72,70	37,17	39,60 Superfície 108,24 aéreo	76,77 145,41	74,34	79,20 Superfície 216,48 aéreo	153,54 290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00 Superfície 88,44 aéreo	88,75 144,19	111,51	66,00 Superfície 176,88 aéreo	177,51 288,39	223,02	132,00 Superfície 353,76 aéreo	355,02 576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40 Superfície 149,16 aéreo	129,09 218,85	139,39	118,80 Superfície 298,32 aéreo	258,19 437,71	278,78	237,60 Superfície 596,64 aéreo	516,38 875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80 Superfície 298,32 aéreo	226,35 438,87	281,10	171,60 Superfície 596,64 aéreo	452,70 877,74	562,20	343,20 Superfície 1.193,28 aéreo	905,40 1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70 Superfície 88,44 aéreo	86,61 145,35	113,83	59,40 Superfície 176,88 aéreo	173,23 290,71	227,66	118,80 Superfície 353,76 aéreo	346,46 581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

Telefones: (061)313-9905 • 313-9900

Fax: (061)313-9610

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.



E-RR - 196704/1995-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogado: Dr. Paulo Ricardo B. Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por maioria, deles também não conhecer no tocante ao tema IPC de Março de 1990, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Leonaldo Silva, relator, Rider Nogueira de Brito, revisor, e José Luiz Vasconcellos; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao IPC de Junho de 1987, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, no particular. Falou pelo Embargante a Doutora Juliana Alvarenga que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala; II - Juntará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Leonaldo Silva.; Processo: E-RR - 198577/1995-7 da 9a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: José Ricardo Papandrea Luz, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Marcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 208940/1995-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Antônio Simoni Giacoboni, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 210988/1995-2 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Roberto Bastos Verol, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de folhas 445/446, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, sanando as omissões constatadas, reaprecie os Embargos Declaratórios do Reclamante, como entender de direito. Falou pelo Embargado o Doutor Luiz de França P. Torres.; Processo: E-RR - 216141/1995-9 da 17a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Suecia Teixeira Soares Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria com base no artigo 260 do RITST, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; Processo: E-RR - 219128/1995-5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Cnéa Moreira, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Universidade Federal da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Gomes Moura, Embargado: Aquiles Estacio da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 220792/1995-9 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 220796/1995-8 da 9a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Adalcio Fritz Ritzel, Advogada: Dra. Régia Maura Nascimento, Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 223807/1995-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Valdeci Roque Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 226474/1995-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: José Cândido de Vargas Neto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Horas Extras - Violação do Art. 896 da CLT, mas deles conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão turmário proferido em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios do Reclamante, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Ranieri Lima Resende, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 227127/1995-2 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: José Tofoli, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos

Embargos.; Processo: E-RR - 233847/1995-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Orlando Whately Bandeira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 235384/1995-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen, Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 239460/1996-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Círculo do Livro S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Embargado: Walter Barreto Barbosa Fernandes, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Recurso de Revista pelo ângulo do artigo 896, "c", da CLT, como entender de direito.; Processo: E-RR - 241344/1996-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Dorli Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Regime Compensatório, mas deles conhecer no tocante aos descontos salariais, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.; Processo: E-RR - 244318/1996-9 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Antônio Barbosa Brandão Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 246480/1996-2 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: João da Silva Lopes, Advogado: Dr. Francisco Cezar de M. Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade e, por maioria, não conhecer também dos Embargos no tocante ao tema Devolução dos Descontos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto.; Processo: E-RR - 249913/1996-8 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Pedro Teixeira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 252110/1996-4 da 5a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado: Gildásio Teixeira Moura, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar que o pagamento das gratificações semestrais efetuadas em julho e janeiro tenha como base de cálculo, respectivamente, os salários dos meses de junho e dezembro.; Processo: E-RR - 253511/1996-9 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: José Pinheiro de Moura, Advogado: Dr. Evaldo Roberto R. Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 260548/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Ivana Francisca Campione Barboza, Advogada: Dra. Ana Paula Maida Freire, Advogado: Dr. Maria de Fátima M. Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar que na liquidação se proceda ao recolhimento da importância devida a título de imposto de renda do montante a ser pago ao Reclamante, na forma da Lei.; Processo: E-RR - 261577/1996-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Rene Camargos, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 264944/1996-6 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; Processo: E-RR - 272593/1996-8 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Embargado: Abdias Teotônio Bispo, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

**Processo: E-RR - 273779/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado: Lauro Divino Ceccatto (Espolio) e Outra, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. ; **Processo: E-RR - 288671/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Antônio Sergio Teixeira, Advogada: Dra. Lívia Alves Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. ; **Processo: E-AIRR - 310624/1996-4 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado: João Lucilio Teles de Mesquita, Decisão: Unanimemente, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e por violação da Medida Provisória nº 1.490, de 7.6.96 e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto em face da IN nº 6/96, determinar o retorno dos autos à egrégia 4ª Turma, a fim de que seja apreciado o agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito. ; **Processo: E-AIRR - 314452/1996-7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Cnéa Moreira, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Erick C. L. Lima, Embargado: Joelma Souza de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação da Medida Provisória nº 1.490 de 07.06.96 e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto em face da IN nº 06/96, determinar o retorno dos autos à Egrégia 2ª Turma, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito. ; **Processo: E-AIRR - 316580/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Márcia Martins de Moraes, Advogada: Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos, Embargado: Casas da Banha - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. ; **Processo: E-RR - 326082/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Lillian Marysa Pereira Borgato, Advogado: Dr. Silvio José de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. ; **Processo: E-AIRR - 329507/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Jorge Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. ; **Processo: E-AIRR - 331654/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Cecilia Judith Del Bel Ercolin, Advogada: Dra. Sheila Galí Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. ; **Processo: E-AIRR - 332195/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Embargado: Oscar David, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto. ; **Processo: E-AIRR - 332212/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Banco Credit Commercial de France S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Embargado: Luiz Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. ; **Processo: E-AIRR - 338158/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Flávio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto. ; **Processo: E-AIRR - 338773/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Antônio Cícero Sampaio da Silva, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto. ; **Processo: E-AIRR - 338785/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Embargado: Odete Jerônimo Cabral Vieira, Advogado: Dr. Gumerindo Pineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto. ; **Processo: E-AIRR - 338968/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Regina Célia de Almeida, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto. ; **Processo: E-AIRR - 339095/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva,

Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Victor Manoel Iturra Figueiroa, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto. ; **Processo: E-AIRR - 340198/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: José Nobre Sena Júnior e Outro, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. ; **Processo: E-RR - 348964/1997-0 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Cnéa Moreira, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Estado do Piauí - SINTEC, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 12 do Decreto-Lei 509/69 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito. ; **Processo: E-AIRR - 349421/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto. ; **Processo: E-AIRR - 349428/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto. ; **Processo: E-RR - 350059/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisora: Cnéa Moreira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marly de Araújo Costa, Embargado: Vilma Torres de Sá Abreu e Outros, Advogada: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. ; **Processo: E-RR - 377957/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. ; **Processo: E-AIRR - 433986/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Real Seguradora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Gomes de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. ; **Processo: AG-E-RR - 132680/1994-5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Raimundo Ferreira Dias e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AG-E-RR - 134210/1994-7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal - Irf - Inspeção da Receita Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Agravado: Artemisa Moraes da Mota, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AG-E-RR - 149236/1994-1 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Eurico Freire da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AG-E-RR - 153391/1994-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Maurício Monteiro de Almeida, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AG-E-RR - 156811/1995-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Cláudio Wagner Alvarez, Advogada: Dra. Doraci Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AG-E-RR - 158663/1995-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Lazaro Borges de Lima, Advogado: Dr. Vanir Rodrigues Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AG-E-RR - 158846/1995-3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Agravado: Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. José

Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 162304/1995-6 da 3a. Região, Relator:

Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Aureo David Eugênio Andrade, Advogada: Dra. Ivany Taboada Cacilhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 162788/1995-1 da 24a. Região, Relator: Ministro Vantuil

Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Ivo Galdino de Souza e Outros, Advogado: Dr. Luis Barbosa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 162805/1995-5 da 4a. Região, Relator:

Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Laone Faria Correa e Outro, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 162819/1995-1 da 4a. Região, Relator: Ministro

Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado: Manoel Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 162861/1995-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala,

Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Agravado: Christina Maria Lima Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Hitler Litaiff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 165825/1995-6 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Edileuza Suely

Silva dos Santos, Advogado: Dr. Ulisses Kiedel de Rezende, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Tharcio Fernando S. Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 167741/1995-2 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir

Pazzianotto Pinto, Agravante: República do Equador, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maria do Socorro Soares da Costa, Advogado: Dr. Marcos A M Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 172304/1995-4 da 23a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Brasil

S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Clarice Zimmermann Saldanha, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 172849/1995-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto,

Agravante: Unibanco Sistemas S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Cláudio Brasil de Castro, Advogada: Dra. Albanice Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 173733/1995-3 da 2a. Região, Relator: Ministro

Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado de Rondonia S.A. - Beron,

Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 174993/1995-0 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Mercantil

Palmeirense LTDA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado: Jorge dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luís Antônio Capelasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 177151/1995-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir

Pazzianotto Pinto, Agravante: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado: Antenor Fidelis de Costa, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado:

André Santos e Companhia Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado: Construtora Viero Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 181814/1995-3 da 4a. Região, Relator: Ministro

Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Bruno Scheidemandel Neto, Agravado: Ivon de Almeida Pinheiro, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 183134/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro

Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e outros, Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 183294/1995-2 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala,

Agravante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio R. Teixeira da Silva, Agravado: Antônio da Silva Freire, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 189958/1995-7 da 4a. Região, Relator: Ministro

Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: José Roberto Loreto Moreira, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 191194/1995-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual

de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado: Jorge Baldasso e Outro, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 191195/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro

Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado: José Carlos de Rezende Mateus, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 192158/1995-5 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto

Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Agravado: Osmar Batista de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 192497/1995-5 da 20a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Brasil

S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado: Antônio Wilson Dorea, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 192637/1995-7 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto

Pinto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Wilton Ricardo Goulart, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 193109/1995-3 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir

Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Josias Pedro da Costa, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AC-E-RR - 198539/1995-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcente Lobato, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 200186/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto,

Agravante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Agravado: Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Agravado: João Carlos Oliveira de Souza, Advogada: Dra. Maria de Fatima B. da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 201148/1995-7 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: União

Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Castelo Branco Y. Castro, Advogado: Dr. Eululio Jappe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 201159/1995-8 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala,

Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia M. R. C. de Almeida, Agravado: Marcos Antônio Fasolin, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 203535/1995-7 da 8a. Região, Relator: Ministro

Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Ildefonso Pereira G. Júnior, Agravado: Eurisdete Pereira Lopes, Advogada: Dra. Maria Inácia Lobato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 203850/1995-2 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal,

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Cipriano Palmeira do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Flávio Cortes Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 206177/1995-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto,

Agravante: Walmir Assis D'Antonio, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 206192/1995-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr.

Walter do Carmo Barletta, Agravado: Rodrigo Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Farah Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 206203/1995-8 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Edno Xavier dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Empresa Gráfica da Bahia,

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 207796/1995-1 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Serviço

Federal de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Rogerio Avelar, Agravado: Birace Almeida Abreu, Advogada: Dra. Denise A. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 208050/1995-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir

Pazzianotto Pinto, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Agravado: Jacqueline Peres Correia, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 208439/1995-6 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto,

Agravante: Antônio Luiz Filho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Município de Juazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 209603/1995-0 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Doralice

Cardoso Rastelli, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Agravado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 209616/1995-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal,

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Idalba Maria Menezes da Costa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 212819/1995-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos,

Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado: José Guedes de Brito, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;



Processo: AG-E-RR - 212887/1995-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Alvaro Celso G Bueno, Agravado: Domingos de Paula, Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 216694/1995-3 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Maria Dilza Camara, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 216786/1995-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Jorge Wilson Moure, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 219113/1995-6 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Antonio Arcuri Filho, Agravado: Laercio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 220160/1995-4 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Fernando Lima dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 222009/1995-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Nataline Romero Brum e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Heloisa Sabedotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 222060/1995-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Advogado: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado: Maria Amelia Henrique da Silva, Advogada: Dra. Luci Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 224303/1995-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: João Carlos Alves de Deus e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 224317/1995-8 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Antônio Bakowski, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 225347/1995-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Ana Maria Molina Silva, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 225712/1995-9 da 8a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Alda Maria de Pinto Couto, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AG-E-RR - 226633/1995-4 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado: Raul Selito Buratto e Outros, Advogado: Dr. Maurício Galeb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 227149/1995-3 da 15a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante e Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado e Agravante: Olivio Stevanato, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do Reclamante; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos do Banco-Reclamado.; Processo: AG-E-RR - 227774/1995-7 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Ângela Benghi, Agravado: Maria Rocha, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 229862/1995-8 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Cleonice Coelho de Assis, Advogada: Dra. Lucia Soares D. de A. Leite, Agravado: Município de Juazeiro, Advogada: Dra. Eneida Afonso de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 229874/1995-6 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Celita Roque Chagas, Advogada: Dra. Lucia Soares D. de A. Leite, Agravado: Município de Juazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 229994/1995-7 da 17a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Ednea Rodrigues Firme, Advogada: Dra. Delaide de Souza Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 230513/1995-9 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Alzira Toshiko Miyahira Cardoso, Advogada: Dra. Rossana Marques Salsano, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 233047/1995-3 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia

Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Rosana Maria Morais Vianna, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 233874/1995-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Agravado: Maria da Conceição Munhoz, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 238041/1995-4 da 17a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra, Agravado: Arildo Alves Castilho, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 238078/1995-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 238521/1996-1 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Carlos Alberto da Silva Santana, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ana Cristina C N Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 238572/1995-7 da 9a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado: Alcides Jung Arco Verde e Outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 238613/1996-8 da 17a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Ricardo Bonella, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 238796/1995-3 da 12a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado: José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 238886/1996-2 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Carlos Alberto Feitosa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Município de Juazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 239553/1996-2 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Edileusa Pires Freitas, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Município de Boa Vista do Tupim, Advogado: Dr. Simão Carneiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 239996/1996-8 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Andrea Flores Vieira, Agravado: Atila Luiz Flores Ramos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 240617/1996-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Habitasul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 240726/1996-0 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Leila Elis Brusius, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 241412/1996-9 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: José Gelson da Cruz Florense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 241668/1996-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Eduardo Gomes Ramalho, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 241918/1996-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Agravado: Leda Maria Facina de Souza, Advogada: Dra. Leila Cristina de A. Facina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 244672/1996-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann, Agravado: Paulo Gabriel Tortorella, Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 245993/1996-5 da 15a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Aurea Clara Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 246459/1996-8 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Lidia Maria Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 246475/1996-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,



Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 246778/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado: Genelso Borges, Advogado: Dr. Antônio Epifanio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 246801/1996-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Raimundo Sérgio de Menezes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 246807/1996-8 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 247783/1996-6 da 9a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Eduardo Estevão Bzyl, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 247878/1996-5 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Cia. Prado da Amazônia, Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Agravado: Ocivaldo Conceição dos Santos, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 248203/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Márcia Bacelar Gêneroso, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 249163/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Paulo Venticinque, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdh e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 249578/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Tomas Hernandez Gonzales Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 251001/1996-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Patricia F. Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 251173/1996-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Ronald de Freitas Leal, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 254498/1996-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Mario Magalhães Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Credireal Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 254593/1996-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 254631/1996-7 da 11a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Agravado: Olavo das Neves de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Álvaro Saraiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 254926/1996-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado: Maria Helena Gonçalves Correia, Advogado: Dr. Gilberto Linden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 255813/1996-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Heron Silva Lourenço, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 256813/1996-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rubens José Amaral de Lima, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hélio Hirasawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 256872/1996-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Isaias Carvalho de Souza, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 256947/1996-4 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Francisco Correia do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 256948/1996-1 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Evangelista Tavares de Lima, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitosa Pereira, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 256950/1996-6 da 21a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Maria Neide Cabral Lopes, Advogado: Dr. Alfredo Pinheiro M. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 258413/1996-4 da 11a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: José Augusto Pereira Garcia, Advogada: Dra. Ivanilda de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 258831/1996-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado: José Celso Duarte, Advogado: Dr. Selco Carmelo Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 258875/1996-8 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Ivete Tavares Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 259835/1996-2 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Jussara Ines de Sousa Assis, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 259838/1996-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: José Nerci Walter, Advogado: Dr. Renê Adorno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 259845/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Roseane Macedo Soares, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 259980/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Manoel Rocha, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 260073/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Deutsch Sudamerikanische Bank Ag, Advogado: Dr. Silvio Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 261471/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Plano Arquitetura, Imobiliária e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Mendes Tkaczkenko, Agravado: Sylmar Ludolf (Espolio De), Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 261773/1996-7 da 10a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Agravado: Ícaro Braile França, Advogado: Dr. Antônio E. de Castro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 261785/1996-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Seir Soares da Silva, Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado: Dalila Barbosa Ibanez e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 261811/1996-8 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade e Outros, Agravado: Augusto Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Jania Maria da S Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 262640/1996-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Mercantil de Investimentos S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 262868/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado: Olivar José dos Santos, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 263383/1996-3 da 12a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Aristeu Kavalca, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 263643/1996-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Auto Shopping Alcântara Comércio Importação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Rosemary de Oliveira, Advogado: Dr. Ademir de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 264720/1996-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Embatur - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogado: Dr. Felipe de Araújo Lima, Agravado: Elysis Vidal Gomes (Espolio De), Advogado: Dr. Leonardo Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 265734/1996-0 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre W. Vieira da Rocha, Agravado: Gerton Adilvo Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 266468/1996-0 da 3a. Região, Relator:

Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Jânio Cândido Rosa, Advogada: Dra. Sílvia Monteiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 266487/1996-9 da 11a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Erivaldo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 267049/1996-8 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Marcos Bacelar Gêneroso, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 267164/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Mary Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 267280/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 267358/1996-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado: Claudomir José dos Reis e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 267985/1996-7 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Israel Rabelo Santana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Central de Manutenção Ltda. - Ceman, Advogado: Dr. João Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 268001/1996-3 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado: Zildete Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 269086/1996-2 da 9a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Lindolfo dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 269695/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Agência Estado Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Alberto Marques Costa, Advogado: Dr. Marizi Volpi Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 269974/1996-1 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Donizete da Silva Rabelo, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 270306/1996-7 da 21a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Francisca Marluce de Melo Castro, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 271098/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Álvaro Fernandes Dantas, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 271623/1996-4 da 8a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Deusarina Lopo Assis, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 271673/1996-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Islande Braga de Santo Antônio e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, Agravado: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 272500/1996-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante: Fundação Itaú-Banco, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Agravado: Raimundo Epifanio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 272679/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Fundação Para a Infância e Adolescência - Fia, Advogada: Dra. Cláudia Costa Mansur, Agravado: Andrea Assunção Pena e Outro, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 273642/1996-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Augusto Roberto de Souza, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 273690/1996-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Agravado: Rogério Machado da Silveira, Advogado: Dr. Abraão Copstein Fechansky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR -

273819/1996-9 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Victorio Crestani Bataglin, Advogada: Dra. Lília Flores de Araujo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 274241/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado: Pedro Damião de Jesus, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 274516/1996-9 da 17a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Jubira Silvio Picoli, Advogado: Dr. Jefferson P. P. L. Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 274639/1996-2 da 10a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Geraldo Balbino da Silva, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 274666/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravante: Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 275664/1996-2 da 6a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Luiz Leão Diniz, Advogado: Dr. João Batista de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 277010/1996-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Roberto Godoy Fama, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 278013/1996-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Agravado: Aloisio Carlos da Silva e Outro, Advogada: Dra. Inês N. Gomes de Lima Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 278076/1996-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Advansir Farias da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 278260/1996-3 da 17a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 278442/1996-2 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Valmir Marques Rodrigues, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 279974/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem Laiza Coelho Monteiro, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. José Augusto Alves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 280079/1996-4 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 284800/1996-5 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Regivaldo Barros Lobo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Companhia de Cigarros Souza Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 293091/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Antônio Carlos da Cruz e Outro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 297082/1996-3 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogada: Dra. Carlane Torres Gomes de Sá, Agravado: Sergio Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Célia Mara da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 300671/1996-7 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 308917/1996-7 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Abel Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Agravado: Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., Advogado: Dr. Eury Pereira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 311657/1996-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto,

Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Ubirajara da Silva Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 313114/1996-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Eleandro Somacal Minato e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 313116/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Sergio Augusto Iserhard e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 313121/1996-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Sergio Augusto Iserhard e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 313122/1996-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Clovis Vicente Trindade do Nascimento, Advogada: Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 319785/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Nelio Natal, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 321846/1995-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 321948/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildelio Martins, Agravado: Anibal Alves Conceição e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Wechsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 322612/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Sofisa S.A., Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 323141/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Aldir de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 325594/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Maria Isabel Bozaro, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 327260/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Evandro Ferraz, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 331651/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Abelardo Martins, Advogado: Dr. Joaquim Martins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 331669/1996-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Laercio Copesky da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 332150/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Daniel Barbosa Bonfim Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 332276/1996-4 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Wilmar Stein, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 332300/1996-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Jerre Idelfonso Machado Farias e Outros, Advogada: Dra. Sandra Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 335129/1996-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Sergio Manoel Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 335211/1997-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Icrival de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 337313/1997-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Luiz Adalberto Krauspenhar, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 337570/1997-4 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado: Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários de Porto União, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 341979/1997-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Paulo Inchauspe Schneider, Advogado: Dr. Claudio Roberto Velasquez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 343784/1997-6 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Antônio Amaro da Silveira Neto e Outros, Advogado: Dr. Valdeci Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 345058/1997-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado: Carlos Fernando Mendonça, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 345576/1997-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Maria Joana Silva Sigales, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 346766/1997-3 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Agravado: Rubens Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 348909/1997-0 da 15a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Malves Confeccões Infantis Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus e Confeccões de Roupas de Limeira, Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua, Agravado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.; Processo: AG-E-AIRR - 350156/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Reinaldo Guelbali, Advogado: Dr. Jorge Alan Repiso Arriagada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 350194/1997-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Santo Amaro Informática Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Waldemar Baleroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 352992/1997-5 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Rogério Paulo Bender, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 353068/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Petrônio José Affonso, Advogado: Dr. Petrônio José Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 353083/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Internacional de Seguros - CIS (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Maria José Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 353138/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado: Luiz Carlos da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 353184/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Alufio Xavier de Albuquerque, Agravado: Rosane Pereira da Silva, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 356739/1997-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Leda Patetuci Bello e Outros, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 357482/1997-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Pitágoras Remy Seron Belaguarda, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 357932/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Elza Perches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 358022/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Fênícia S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Valdir Braga Costa, Advogado: Dr. Airon Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 358127/1997-6 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Brito, Agravado: Leewing Chang, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 358128/1997-0 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Brito, Agravado: Ruth Turial e Outros, Advogado:



Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 359082/1997-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado: Sinvaldo Dias dos Santos, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 359544/1997-2 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Maria Alves Barbosa, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 359729/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Fernando Gonçalves de Campos, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 365855/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Benedito Aparício Domingues, Advogado: Dr. João José Sady, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, Advogada: Dra. Jandira Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 368006/1997-5 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Catuense - Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: Dr. Luis Carlos Suzart da Silva, Agravado: José Matheus de Menezes, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 369860/1997-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Milton Correia, Agravado: Paulo Roberto Gomes e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 370405/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Edson da Costa Lourenço, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 370571/1997-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Agravado: João de Souza, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 371231/1997-4 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Agravado: Maria Eremita Fragoso Campos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 373637/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Amarildo de Paula Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 373639/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Sindicato Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Juclina Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 373647/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Oliviere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 373651/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Paulo Cassiano de Abreu, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 375350/1997-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Nelson Borges dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 375467/1997-6 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Eduardo Melo Machado e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 377181/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Alufio Xavier de Albuquerque, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Bianca Muller Miguel, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 377201/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Leonice Escritório Umakoshi, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 378245/1997-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba/MG, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR -

378787/1997-0 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Agravado: Edgard de Souza Gomes Filho, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 380359/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Juciara Nunes Silva, Advogado: Dr. Tarcício Carlos Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 380369/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Humberto Fini, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Warman Hero Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 380370/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Jaime Lima Lopes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Siemens S.A., Advogado: Dr. Darci Feltrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 380374/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Modesto Meirelles Mello (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 380912/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Gielson Eusébio da Silva, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 381746/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Alufio Xavier de Albuquerque, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Maria Alice Mesquita, Advogado: Dr. Celso Kiyoshi Kohagura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 383261/1997-8 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado: Raimundo Ramos da Costa, Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 383658/1997-0 da 8a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Adena Cléia de Cliveira Paes e Outros, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 383659/1997-4 da 8a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Antônio Ferreira Pereira e Outro, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 385255/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Juarez Casimiro dos Santos, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 386504/1997-7 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Tito Vidal de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 388126/1997-4 da 8a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Maria Madalena Baia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 388886/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Ortos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Manoel Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 389245/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: José Givaldo Ventura Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 389364/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Geraldo Santos de Jesus, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 389371/1997-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Marlene Bartholomeu Prado, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 390034/1997-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado: José Dande dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 391065/1997-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravado: José Luiz Silveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 391415/1997-5 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de



Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Agravado: Santo Eliseu Pires e Outro, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 391606/1997-5 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Jonas Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 392914/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Edward Ferreira Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 392919/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Manoel Cavalcante Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 393976/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Roberto Carlos Pellegrini Buzzi, Advogada: Dra. Sandra Regina B. Fiorentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 393978/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Raimundo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 394231/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque, Agravado: Débora Ferreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 395632/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Nelson Sparvoli, Advogado: Dr. Antônio Garcia Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 397445/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Nivaldo Santos da Conceição, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 399884/1997-5 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Alexandre Magno Luz, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 400684/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Marleine Brambilla Cinelli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: João Lima dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 401134/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Alceu Silveira Fernandes, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 402005/1997-8 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Agravado: José Luiz Pereira Mattos, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 402472/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado: Wilton Neves dos Anjos e outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 404736/1997-6 da 17a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Antônio Paternosto Filho, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 406358/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Indústria Agro-Química Braido S.A., Advogada: Dra. Sandra Silva, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André, Advogada: Dra. Maria José Gianella Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 406701/1997-7 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Getúlio Acosta, Advogado: Dr. Eliane Traverso Callegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 406724/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Agravante: Real Processamento de Dados Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Suely Cossini, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 406779/1997-8 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre W. Vieira da Rocha, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 406786/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Ismael

Pontífice Misael, Advogado: Dr. José Gomes da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 408441/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Lar Escola São Francisco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Hilda Dikmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 408444/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Antonio de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 408452/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Francisco Alencar do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 408460/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Francisco Valdino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 408461/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Geraldino Miguel dos Santos Filho, Advogado: Dr. Ester Padilha de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 410998/1997-3 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana e Outros, Agravado: Jose Marcolino da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-AIRR - 428069/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 436342/1998-6 da 12a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 441247/1998-4 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado: José Satiro da Silva Costa, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Agravado: Hominis Recursos Humanos Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 446478/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Alcione Maria Fracalossi Limonte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 449643/1998-2 da 11a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Albertina Pimentel Lima, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 458136/1998-2 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Adilson Carvalho Gil, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 460308/1998-3 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: AG-E-RR - 466227/1998-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: ED-AG-E-RR - 83810/1993-8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Cnéa Moreira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Embargado: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; Processo: ED-AG-E-RR - 94386/1993-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Luiz Bavaresco, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; Processo: ED-AG-E-RR - 114108/1994-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; Processo: ED-E-RR - 127136/1994-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Elizabeth Nascimento Costa, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Declaratórios para, em face da obscuridade constatada,

esclarecer que os Embargos da Reclamante foram conhecidos por afronta ao artigo 896 da CLT porque a Revista não poderia ter sido conhecida por contrariedade ao Enunciado 331, item II, do TST.; Processo: ED-E-RR - 128692/1994-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Eloi Maria Lamaison, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por entendê-los protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme faculta o parágrafo único do artigo 538 do CPC.; Processo: ED-E-RR - 142405/1994-4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Cnéa Moreira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado: Mineração Morro Velho S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior e Outro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Excelentíssima Senhora Ministra Relatora.; Processo: ED-E-RR - 147800/1994-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Getúlio Borges de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado: Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Marcia Maria Neves Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 150779/1994-5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Cnéa Moreira, Embargante: Enrique Froilan Wulff Roa, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Embargado: Companhia Santista de Papel e Outras, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Excelentíssima Senhora Ministra Relatora.; Processo: ED-AG-E-RR - 153445/1994-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Aldey Dulce Morsa e Outros, Advogada: Dra. Katia Giosa Calabrez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 161372/1995-6 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Adão Figueiredo de Moura e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 161590/1995-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Bernadete Medeiros Boff, Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 162317/1995-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Percy dos Santos Schmitt, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 167586/1995-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Jarbas Pinto de Souza Franco Filho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 170121/1995-4 da 14a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Regina Fátima Correia Lima, Advogado: Dr. Francisco Geraldo B. Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 175434/1995-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado: Maria Lúcia Frank de Araujo e Outra, Advogado: Dr. Nilo José de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 176801/1995-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Lenira de Castro Godoy, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Banco BMC S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 177535/1995-6 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Salomão Bursuran e Outro, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Brauna, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 177550/1995-6 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Beatriz Cunha e Outros, Advogado: Dr. José Vicente de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os

esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 181950/1995-2 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Edson Ricardo Branco, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para imprimir efeito modificativo à decisão de fls.525/526 de forma a tornar sem efeito o não conhecimento do Agravo Regimental, e no mérito do recurso, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AG-E-RR - 184474/1995-3 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Ogeny Rodolfo dos Santos, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 186609/1995-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Erineu Alves da Fonseca, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 189959/1995-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Álvaro Borges de Aguiar, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 191941/1995-4 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: João Jesus da Silva Garcia, Advogada: Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte, imprimir efeito modificativo à decisão de fls.731/732, de forma a tornar sem efeito o não conhecimento do Agravo Regimental para apreciar sua parte meritória, mas negar-lhe provimento.; Processo: ED-AG-E-RR - 192093/1995-6 da 10a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Rita de Cassia Lima e Outros, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-AIRR - 193791/1995-7 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Embargado: Sandra Elizabeth Ravello Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 196194/1995-6 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Hamilton Henriques dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo, Embargado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria do Socorro Marcelino Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 197034/1995-9 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Hélio Biagio, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para imprimir-lhes efeito modificativo, de forma a tornar sem efeito o não conhecimento do Agravo Regimental para apreciar seus temas de mérito, mas negar-lhe provimento.; Processo: ED-AG-E-RR - 201150/1995-2 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Maria de Lourdes Barboza Vinholes e Outro, Advogado: Dr. Ary Nelson da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração nos termos do Enunciado nº 278/TST, para imprimir efeito modificativo à decisão de fls.410/411, de forma a tornar sem efeito o não conhecimento do Agravo para apreciar sua matéria meritória, mas negar-lhe provimento.; Processo: ED-E-RR - 202763/1995-5 da 9a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Francisco Paião, Advogado: Dr. Cícero Ciro Simonini Júnior, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado: Cervejaria Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; Processo: ED-AG-E-RR - 203962/1995-5 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Marta de Mesquita Lisboa, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278/TST, imprimir efeito modificativo à v. decisão de fls.221/222, de forma a tornar sem efeito o não conhecimento do Agravo Regimental, e no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-E-RR - 212890/1995-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro, Advogada: Dra. Cintia

Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 213408/1995-2 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque, Embargado: Francisco Furquim Soares, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 224257/1995-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Leonel Ribeiro Vicente, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 225319/1995-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Podalirio Heitor Tedesco, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 226238/1995-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Darci Soares Aguirre, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo A. B. de Albuquerque e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 227161/1995-1 da 6a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Severino Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 229983/1995-7 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Nilza Maria Viegas Conceição, Advogada: Dra. Lucia Soares D. de A. Leite, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 235579/1995-7 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado: Walter Maia Calheiros, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 235737/1995-0 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Maria Helena Cunha Tomaz, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 235967/1995-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Adão Simas Nelson, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 237604/1995-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Edemilson Lessen Duller, Advogado: Dr. José Eymard Ioguércio, Embargado: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 238963/1996-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Mônica dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Antônio César Silva Mallet, Embargado: Celinalva das Graças Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 240467/1996-4 da 9a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Catarina Pereira Viana, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado: Batistella Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lucilene Machado Carlos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 240524/1996-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Iraci dos Santos, Advogado: Dr. Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar à Embargante a condenação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, arbitrada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.; Processo: ED-E-RR - 242822/1996-0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Gerson Amaral Cadermatori, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado: Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar o

Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma do art. 538 do CPC.; Processo: ED-E-RR - 242873/1996-3 da 9a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ivone Batista do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 247976/1996-5 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Júlio César Silveira do Nascimento, Procurador: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 249657/1996-5 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Djalma Gomes dos Reis, Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, nos termos do Enunciado nº 278/TST, imprimir efeito modificativo à v. decisão de fls. 543/544, de forma a tornar sem efeito o não conhecimento do Agravo Regimental, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AG-E-RR - 250710/1996-1 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Milton Santos Caldas Borba, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 250711/1996-8 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Reginaldo Conceição da Cruz, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 252212/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Aparecida Bertoldo Novaes e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Embargado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 266578/1996-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Beló Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Pereira, Embargado: Clénice Aparecida Pedersoli e Outros, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 269883/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Advogado: Dr. Marcione Guimarães Vieira, Embargado: Nilton Pereira de Souza, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 294580/1996-3 da 21a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Advogado: Dr. Flávio Medeiros Simões, Embargado: Elder Belém da Silva, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 306546/1996-1 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Darcy Souto da Cunha e Outro, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 308121/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Dalvino Braggion, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 311742/1996-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Dorgeval Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 320808/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Laercio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 322636/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: DMS Roupas e Confecções Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado: Sueli Prestes Ramos, Advogado: Dr. Octavio Bueno Magano, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 327718/1996-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Lúcia Maria Cordeiro de Melo e Outros, Advogado: Dr. Wilson Marques de Alcântara,



Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. ; Processo: ED-AG-E-AIRR - 328120/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Associação Alumni, Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Maria Lúcia dos Santos Silva, Advogado: Dr. Bráulio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por possuírem caráter nitidamente protelatório, aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o parágrafo único do artigo 538 do CPC.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 328127/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Anizio Bizan, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; Processo: ED-AG-E-AIRR - 330331/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Aparecida Presti da Luz e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; Processo: ED-AG-E-AIRR - 330508/1996-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: VDB S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Artemio de Souza e Outros, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. ; Processo: ED-AG-E-AIRR - 330737/1996-1 da 3a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Embargado: William dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antonio da Silva Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar à Embargante a condenação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, arbitrada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. ; Processo: ED-AG-E-AIRR - 331147/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas, Metalúrgicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. ; Processo: ED-AG-E-AIRR - 332117/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Gino Roberto Silva dos Santos, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; Processo: ED-AG-E-AIRR - 332228/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Clovis Cintra Almeida Prado, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. ; Processo: ED-AG-E-AIRR - 333519/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Condomínio Greenfield Village, Advogado: Dr. Teodoro Tanganelli, Embargado: José Monteiro, Advogado: Dr. Genivaldo Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; Processo: ED-AG-E-RR - 336178/1997-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: José Osvaldo de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. ; Processo: ED-AG-E-AIRR - 341194/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fisher-Rosemount do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Eni Silva Antônio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. ; Processo: ED-AG-E-AIRR - 341225/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado: José Amâncio de Lira, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. ; Processo: ED-AG-E-RR - 343358/1997-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Eloi Antônio Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. ; Processo: ED-AG-E-RR - 382874/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado: Alcemir Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278/TST, imprimir efeito modificativo à decisão de fls.613/614, para tornar sem efeito o não conhecimento do Agravo Regimental e, ultrapassado este

ôbice, apreciar o Agravo regimental, negando-lhe provimento.; Processo: ED-AG-E-RR - 383968/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Miguel Machado Ribeiro, Advogado: Dr. Anésio de Jesus Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 388153/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ford Brasil Ltda.; Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Eder Ulian, Advogado: Dr. Carlos Alberto Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 393993/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Roseli Aparecida Sasso Temporini, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 408463/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Ivo Soares Sales, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-RR - 247768/1996-6 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Vicente de Paula Telles e Outros, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial no processo TST-E-RR-103655/94.5 sobre a revisão do Enunciado nº 95 desta Corte, após, por unanimidade, não ter conhecido dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.; Processo: E-RR - 215671/1995-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, após: I - Por unanimidade, ter conhecido dos Embargos por divergência jurisprudencial; II - Os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e Revisor terem negado provimento aos Embargos. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 304881/1996-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Embargante: Giovanni Toniatti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Plumbun Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: deferindo o pedido formulado da Tribuna pelo patrono da Reclamada, Doutor Marcelo Pimentel, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão (22/02/99). Processo: E-RR - 208226/1995-1 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Edelcio Pelisson, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, após: por unanimidade, não ter conhecido dos Embargos quanto aos temas URPs de Abril e Maio de 1988 e Adicional de Caráter Pessoal, mas deles ter conhecido no tocante ao tema Ônus da Prova - ACP, por violação do artigo 896 da CLT e ter-lhes dado provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, a partir de outubro de 1987, decorrentes da não concessão do ACP-Adicional de Caráter Pessoal. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 179657/1995-6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Cnéa Moreira, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: José Luiz Joffily, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargado: Os Mesmos, Decisão: deferindo o pedido formulado da Tribuna pelo patrono da Reclamada, Doutor Carlos Fernando Guimarães, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão (22/02/99). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção



## Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-RO-MS-287664/96.1

SBDI-2

## RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina de Araújo  
 Recorrida : LÚCIA DA SILVA  
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
 Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da Quarta JCJ de Juiz de Fora  
 3ª Região

## DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. contra ato do MM. Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Juiz de Fora/MG (fls. 02/19), proferido nos autos da Reclamação Trabalhista - Processo nº 1564/94 (fls. 23/29), que deferiu liminar anulando a demissão da empregada Lúcia da Silva e determinando sua reintegração no emprego, aos seguintes mandamentos:

"...examinando as razões e documentos, entendo preenchidos os requisitos para a concessão da liminar - 'FUMUS BONI JURIS' e 'PERICULUM IN MORA', razão pela qual concedo-a, determinando seja anulada a demissão da reclamante e decretada sua reintegração com pagamento dos salários retidos (quinze primeiros dias) e daí em diante seja complementada a diferença entre o valor da remuneração paga pelo INSS (auxílio-doença) e seus vencimentos no Banco, nos termos da cláusula 26ª da CCT em vigor. Determino ainda seja a empregada mantida no emprego pelo prazo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário (art. 118 da Lei 8.213/91)." (fl. 54).

Conforme se verifica do teor do Mandado de Reintegração no Trabalho da Reclamante, Lúcia da Silva, constante à fl. 55 dos presentes autos, em seu cumprimento deviam ser observados os termos da decisão impetrada (fl. 54).

Sendo assim, considerando que o ato hostilizado estabelece lapso temporal para a manutenção da empregada no emprego ("prazo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário"), DETERMINO o retorno dos presentes autos ao Tribunal de origem para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de fornecer informações a respeito do andamento da Reclamação Trabalhista - Processo nº 1564/94.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-294068/96.5

TST

Autora : UNIAO FEDERAL  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réus : ANA CRISTINA VERÍSSIMO BOTELHO E OUTROS

## DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual.  
 Dê-se vista, sucessivamente, à Autora e aos Réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à D. Procuradoria-Geral, para emissão do indispensável parecer.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RO-AR-331965/96.5

TST

Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Advogada : Dra. Ana Paula Kretzchmar e Conti  
 Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA  
 Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez

## DESPACHO

A Recorrente, por meio da Petição de fl. 181, requer a desistência do Recurso, em face do acordo firmado entre as partes.

Após o registro, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-343420/97.8

SBDI-2

## AÇÃO CAUTELAR

Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. Ivan Ferreira de Souza  
 Réus : WALLACE JOSÉ DO NASCIMENTO e OUTROS  
 Advogado : Dr. Francisco de Barros M. Neto  
 TST

## DESPACHO

DECLARO encerrada a fase instrutória e CONCEDO o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, às partes, Autor e Réus, para, querendo, apresentarem razões finais.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-343451/97.5

SBDI-2

## AÇÃO CAUTELAR

Autor : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
 Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão  
 Réu : HAMILTON DURIVAL MIRANDA DOS SANTOS  
 TST

## DESPACHO

Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando obter a suspensão da execução promovida perante a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém/PA, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 138/94. Pretende a Autora assegurar eficácia à decisão deste Colegiado a ser proferida no Recurso Ordinário interposto na Ação Rescisória nº TRT-AR-3574/96, o qual envolve questão alusiva às diferenças salariais oriundas da aplicação do IPC de março de 1990 (fls. 02/22).

Através do despacho de fls. 76/77, foi deferida a liminar postulada na exordial, determinando a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 138/94, em trâmite perante a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém/PA, até o trânsito em julgado do Recurso Ordinário interposto na Ação Rescisória nº TRT-AR-3574/96 (TST-RO-AR-345206/97-2).

Entretanto, resta ineficaz a Medida Cautelar, ante as informações obtidas junto à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e constantes à fl. 94 dos presentes autos, que noticiam o provimento do Recurso Ordinário na Ação Rescisória nº TRT-AR-3574/96, sobre o qual incide a presente e que neste Colegiado recebeu o nº TST-RO-AR-345206/97.2, tendo sido julgados em 29/06/98 e remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em 17/11/98, após o seu trânsito em julgado.

Sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame meritório, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado do recolhimento.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AGAC-344050/97.6

SBDI-2

## AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR

Agravantes: MARIA LILIA PEREIRA T. ROSADO e OUTROS  
 Advogada : Dra. Élide Ávila Pereira  
 Agravada : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
 Advogados : Dra. Ângela Maria F. F. de Souza e outros  
 TST

1

## DESPACHO

Ante as informações constantes às fls. 772/773, DETERMINO sejam renovadas as citações dos Réus Paulo Henrique Vasconcellos

Barros e Solange Starling Brandão para, querendo, contestarem a presente ação, em 5 (cinco) dias.

Publique-se.  
Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-355624/97.3

SBDI-2

AÇÃO RESCISÓRIA

Autoria : UNIÃO FEDERAL  
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
Réus : ALEXANDRE OLIVEIRA DE MACEDO, ANNA MARIA DOS SANTOS BRASIL, ARMANDO NAZARÉ VIDAL DE SANTANA, IORLANDO ROBERTO DOS SANTOS BASTOS, LUIZ GUILHERME RIBEIRO DE MENEZES, MATIAS DO CARMO RIBEIRO, OSMAR CYRILLO DOS SANTOS, RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO, SEBASTIANA COELHO DE SOUZA e SALOMÉ QUINTINO DE ARAÚJO

TST

DESPACHO

Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as.  
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-380427/97.3

SBDI-2

AÇÃO RESCISÓRIA

Autora : UNIÃO FEDERAL  
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
Réus : JAELSON DANTAS E OUTROS  
TST

DESPACHO

Determino a reabertura da instrução processual, a fim de que seja efetuada a citação dos Réus DIOMAR ALVES SANTOS BARROS, ADEMAR BROCKVELD e MARLI XAVIER DE OLIVEIRA FERREIRA, nos endereços fornecidos às fls. 03/04 para, nos termos do artigo 491 do Código de Processo Civil, constestar a presente Ação Rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias.

Outrossim, atendendo à manifestação do Parquet, sejam novamente citados os Réus JAELSON DANTAS, GERALDO TIBÃES, DAMIÃO ALVES DA COSTA, REGINALDO CORRÊA LEAL, LÚCIA MARIA FERREIRA MOREIRA, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, MARIA AUGUSTA FERNANDES DUARTE MIRANDA, por Edital (Prazo: 40 dias), nos termos dos arts. 221, inciso III, e 231, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar os termos da presente Ação Rescisória, em 30 (trinta) dias.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 08 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-394038/97.2

SBDI-2

AÇÃO RESCISÓRIA

Autora : UNIÃO FEDERAL  
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
Réus : MARIA JOSÉ DOS SANTOS e OUTROS  
TST

DESPACHO

Declaro encerrada a fase instrutória e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, às partes, Autora e Réus, para, querendo,

apresentarem razões finais, nos termos do art. 493 do Código de Processo Civil.

Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-394063/97.8

SBDI-2

AÇÃO CAUTELAR

Autora : PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada: Dra. Maria de Lourdes G. de Araújo  
Réus : VALDETE RODRIGUES BARBOSA e MARIA DE NAZARÉ RAMOS SOUTO  
TST

DESPACHO

Declaro encerrada a fase instrutória e concedo às partes, Autora e Réus, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias, para querendo apresentarem razões finais.

Publique-se.  
Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-384395/97.8

SBDI-2

AÇÃO CAUTELAR

Autora : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Procurador: Dr. Armando Duarte Mesquita  
Réus : AMILTON TAVARES PAIVA e OUTROS  
TST

DESPACHO

Ante os termos das informações prestadas no verso do documento de fl. 110 dos presentes autos e consoante o disposto na certidão de fl. 111, DETERMINO sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de intimar, por via postal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Autora da presente Ação Cautelar, para fornecer o endereço correto da Ré Maria das Dores Moreira, no prazo de 05 (cinco) dias, possibilitando, assim, que se efetive a respectiva citação, sob pena de extinção do processo, em relação à mesma, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.  
Brasília, 04 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-410750/97.5

SBDI-2

AÇÃO RESCISÓRIA

Autora : UNIÃO FEDERAL  
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
Réus : JOÃO BERNARDO ALVES BASSANI e OUTROS  
TST

DESPACHO

Declaro encerrada a fase instrutória e CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, às partes, Autora e Réus, para, querendo, apresentarem razões finais, nos termos do art. 493 do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-414708/98.4SBDI-2AÇÃO RESCISÓRIA

Autora : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Procuradora: Dra. Silvana Lúcia Santos da Silva  
 Réus : EDGAR MACIEL DA ROCHA e OUTROS  
 Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira  
 TST

D E S P A C H O

CONCEDO à SUDAM (Autora) o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca das preliminares suscitadas em contestação.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-417542/98.9TST

Autora : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
 Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
 Réus : JOSÉ OTTO D'ABRIL e ESTADO DE SÃO PAULO  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Procuradora: Drª Rosely Sucena Pastore

D E S P A C H O

Manifestem-se os Réus, em 5 (cinco) dias, sobre a desistência da Ação requerida pela Autora à fl. 235.  
 Publique-se.  
 Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-421498/98.7SBDI-2AÇÃO RESCISÓRIA

Autora : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réus : ANA DE LOURDES DO ESPÍRITO SANTO e OUTROS  
 TST

D E S P A C H O

Declaro encerrada a fase instrutória e CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, às partes, Autora e Réus, para, querendo, apresentarem razões finais, nos termos do art. 493 do Código de Processo Civil.

Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-428827/98.8

Autora : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAF  
 Advogada : Drª. Joana D'arc Cristino Belchior Lima  
 Réu : ANTONIO EDUVAL PINTO  
 Advogado : Dr. José Lineu de Freitas

D E S P A C H O

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além da documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para a Autora e o Réu, presumindo-se no silêncio, acharem-se satisfeitos com as provas até então colhidas.  
 Brasília, 01 de março de 1999.

LOURENÇO PRADO  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-428829/98.5

Autor : AGOSTINHO MENEGOTTO FILHO  
 Advogado : Dr. Eduardo Santos Cardona  
 Réu : ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

instrução Não havendo provas a serem produzidas, declaro encerrada a processual.  
 Abro vistas, sucessivamente, para o Autor e o Réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.  
 Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

LOURENÇO PRADO  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-428839/98.0SBDI-2AÇÃO CAUTELAR

Autora : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réus : JOSÉ GUILHERME GUIMARÃES SANTOS, MAURIZE MARTINELLI PEREIRA, PAULO VIEIRA, ROBERTO RAMOS LORENTZ, VÁLCIO MARTINS ROCHA e WASHINGTON SEYPE DE OLIVEIRA

TST

D E S P A C H O

DECLARO encerrada a fase instrutória e CONCEDO o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, às partes, Autora e Réus, para, querendo, apresentarem razões finais.  
 Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-428869/98.3

(TST)

Autora : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A - TRENSURB  
 Advogado(a) : Dr. Marcelo Cabral de Azambuja  
 Réu(s) : MIGUEL TAYLOR PIRES E OUTROS  
 Advogado(a) : Drs. Luiz Lopes Burmeister

D E S P A C H O

À Secretaria para citar os Réus Miguel Taylor Pires e Mário Luis Lima nos endereços fornecidos às fls. 182/185.  
 Após, voltem-me conclusos os autos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 01 de março de 1999.

CINZA MOREIRA  
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AR-436.033/98.9 - TST

Autora : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réus : ELISA MARIA NUNES DA CUNHA E OUTROS  
 Advogada : Drª Renilde Terezinha de R. Ávila

D E S P A C H O

Vistos.  
 Citados, os Réus apresentaram defesa.  
 Estando em discussão nos autos apenas matéria de direito, dou por encerrada a instrução. Fixo às partes o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.  
 Publique-se.  
 Intime-se.  
 Brasília, 24 de fevereiro de 1999.  
 CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

PROC. Nº TST-RO-AC-454.158/98.3

Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA  
 Advogado: Dr. Sérgio da Silva peçanha  
 Recorrido: PALACE HOTEL DE CAXAMBU LTDA.  
 Advogado: Dr. Orestes Campos Gonçalves

D E S P A C H O

Considerando que o recurso principal (RO-AR-454.157/98) encontra-se na Secretaria de Distribuição, determino que as petições de

fls. 72 e 75 sejam desentranhadas dos presentes autos e, em seguida, encaminhada à Diretoria-Geral da Coordenação Judiciária para os devidos fins.

Cumpra-se.  
Publique-se.  
Brasília, 01 de março de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-471185/98.1**

**Autor** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**Procurador** : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos  
**Réus** : OSCAR CARDOSO DE VILHENA E OUTROS

**D E S P A C H O**

Em atendimento ao despacho de fls. 187, a parte autora apresenta novos endereços dos réus, relacionando-os às fls. 191/192.

Determino, pois, sejam expedidos ofícios de citação dos réus indicados no referido rol, respeitando os novos endereços fornecidos e os próprios termos do despacho de fls. 113/114.

Publique-se.  
Brasília, 01 de março de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO  
Juiz convocado - Relator

**PROC. Nº TST - AR - 490.720/98.7**

**Autor** : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
**Advogado** : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho  
**Réu** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**D E S P A C H O**

Dou por encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.

À c. SDI para cumprimento.  
Publique-se.  
Brasília, 01 de março de 1999.

MINISTRO BASSINI  
Relator Suplente

**PROCESSO Nº TST-AC-490735/98.0**

**TST**

**Autora** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Réu** : JOSÉ OTTO D'ABRIL  
**Advogados**: Drs. Evelen de Cássia Mocarzel e Sid. H. Riedel de Figueiredo

**D E S P A C H O**

A Autora, por meio da Petição de fl. 153, requer a desistência da Ação, uma vez que firmou acordo com o Réu.

Notificado, o Réu não se manifestou sobre o pedido.

Assim, não havendo mais interesse no prosseguimento do feito declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VIII, do CPC).

Custas pela Autora, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculados sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento, na forma da lei.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-490797/98.4**

**SBDI-2**

**AÇÃO CAUTELAR**

**Autora** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador**: Dr. Wálter do Carmo Barletta  
**Réus** : MARIA JOSÉ DOS SANTOS, MARIA SUELY FELIPPE BARROZO,

NEIVALDO FERREIRA DE BRITO, NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS e REGINALDO VIEIRA DE SOUSA

**TST**

**D E S P A C H O**

CITEM-SE os Réus Maria José dos Santos e Nilton Antônio dos Santos, nos endereços fornecidos pela Autora à fl. 125, para, querendo, contestarem a presente Ação Cautelar, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.  
Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-490.814/98.2**

**Autora** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
**Procurador**: Dr. Humberto Campos  
**Réus** : MARLENE SOUZA SEVERINO e OUTROS  
**3ª Região**

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a devolução dos ofícios relativos à citação postal das rés ELISA SETSUKO TOYAMA e IVONE MELGAÇO BARBOSA MARQUES, com o aviso "Mudou-se", impresso pela ECT no verso dos respectivos envelopes (fls. 121-2), conforme referido na informação de fl. 123, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os novos endereços das rés mencionadas.

Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-501341/98.7**

**Autor** : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães  
**Réu** : SIDNEI DA CRUZ

**D E S P A C H O**

Não havendo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

Abro vistas, sucessivamente, para o Autor e o Réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

LOURENÇO PRADO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-501.399/98.9**

**AUTORES** : ELIMAR ASSIS CARVALHO E OUTROS  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Baptista Vianna  
**RÉ** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB SBDI2

**D E S P A C H O**

1. Intimem-se os Autores para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem a certidão do trânsito em julgado da decisão indicada para desconstituição, sob pena de indeferimento da inicial.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROC. Nº TST - AR-502.464/98.9**

**Autora** : CLÍNICA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA.  
**Advogado** : Dr. Deamiro Honorê de Oliveira Júnior  
**Ré** : ANTÔNIA MARIA PEREIRA VERBANEK

**D E S P A C H O**

Dou por encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.

À c. SDI para cumprimento.  
Publique-se.  
Brasília, 01 de março de 1999.

MINISTRO BASSINI  
Relator Suplente



PROC. Nº TST-AG-AC-505940/98.1

SBDI-2

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR

Agravante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.  
 Advogada : Dra. Mayris Rosa Barchini León  
 TST

D E S P A C H O

Declaro encerrada a fase instrutória e **CONCEDO** o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, às partes, Banco do Brasil S.A. (Autor/Agravado) e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia (Réu/Agravante), para, querendo, apresentarem razões finais.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

**VALDIR RIGHETTO**  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-511.491/98.2 - 20ª REGIÃO  
**AUTOR** : MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LINO  
**Advogado** : Dr. Márcio Santana Dória  
**RÉU** : FUNDAÇÃO BRADESCO  
 SBDI2.

D E S P A C H O

1. Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de desconstituir o Acórdão nº 6.511/96, proferido pela egrégia 2ª Turma do TST nos autos do Recurso de Revista nº TST-RR-272.913/96.3, pelo qual se decidiu ser im procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação do índice de correção referente à URP de fevereiro de 1989.

2. A petição inicial encontra-se devidamente formalizada, fazendo-se acompanhar dos documentos necessários à propositura da modalidade processual utilizada.

3. Cite-se a Ré, via postal, no endereço indicado à fl. 03, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar a presente ação, dando-lhe ciência de que o seu silêncio resultará em reconhecer como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

4. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos.

5. Publique-se.  
 Brasília, 26 de fevereiro 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
 Relator

PROC. Nº TST-AC-512.156/98.2

**Autor** : SAMUEL HORÁCIO DA SILVA  
**Advogado** : Dr. Carlos William Lins Cavalcanti  
**Réu** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

6ª Região

D E S P A C H O

Vistos, etc...

Chamo o processo à ordem.

A competência para conhecer e julgar a presente Ação Cautelar Incidental em Inquérito para Apuração de Falta Grave, que se encontra em grau de recurso de revista neste Tribunal, aguardando distribuição, é de uma das Turmas do TST (CPC, art. 800, e RITST, arts. 377 e 378) e não de sua Subseção II de Dissídios Individuais, como equivocadamente processado.

Em face da incompetência funcional deste Relator, que é absoluta e, portanto, improrrogável, declino da competência e determino a remessa dos autos a e. Presidência desta Corte, para que determine a sua distribuição, na forma regimental, sanando-se, assim, o equívoco de atuação e suas consequências.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1.999.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-519201/98.1 (TST)  
**AUTOR(A)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE  
**Advogado(a)** : Dr. Miguel José de Souza Lobato  
**RÉU(S)** : AMÁLIA LUCY GEISEL E OUTROS

D E S P A C H O

A Fundação interpõe Ação Rescisória visando desconstituir acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que determinou o reajuste salarial pelo índice integral das URPs de abril e maio/88 e assim o fazendo, em novo julgamento, limite a condenação ao pagamento de 7/30 do percentual de 16,19% relativos aos mesmos indexadores, não cumulativamente.

Releva-se notar que a última decisão de mérito foi enunciada pelo TRT da 1ª Região, ao julgar o Recurso Ordinário nº 21804/93. Portanto, o pedido apresenta-se juridicamente impossível, na medida em que a decisão de mérito cuja rescisão é requerida, não foi proferida por este Tribunal Superior do Trabalho. Por isso, e de acordo com o disposto nos arts. 284, 490, I, c/c o 295, I, Parágrafo Único, III, do CPC, INDEFIRO, liminarmente, a petição inicial. Custas no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 1999.

**CNÉA MOREIRA**  
 Relatora

PROC. Nº TST - AC - 520.543/98.3

**Autor** : COBRASMA S/A  
**Advogado** : Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva  
**Réu** : MAURÍCIO DAS NEVES MACEDO

D E S P A C H O

O processo não foi instruído em consonância com as determinações contidas às fls.17, tornando-se impossível a apreciação do pedido liminar formulado.

Atento ao princípio da economia processual, reabro, por mais 10 (dez) dias, o prazo assinado às fls.17, para que se dê integral cumprimento ao despacho, sob pena de incidência do parágrafo único, do artigo 282, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 1999.

**MINISTRO BASSINI**  
 Relator Suplente

PROC. Nº TST-AR-523.043/98.5

**AUTOR** : HOSPITAL SÃO JOSÉ S.A.  
**Advogado** : Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões  
**RÉU** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SBDI2

D E S P A C H O

1. Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de desconstituir o Acórdão nº 6.235/97, proferido pela egrégia 5ª Turma do TST nos autos do Recurso de Revista nº TST-RR-331.443/96.3, pelo qual se decidiu ser devido o reajuste pela aplicação do IPC de março de 1990, tendo em vista a previsão contida em cláusula de acordo coletivo celebrado anteriormente à data de vigência da Lei nº 8.030/90.

2. A petição inicial encontra-se devidamente formalizada, fazendo-se acompanhar dos documentos necessários à propositura da modalidade processual utilizada.

3. Cite-se o Réu, via postal, no endereço indicado à fl. 02, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contestar a presente ação, dando-lhe ciência de que o seu silêncio resultará em reconhecer como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

4. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos.

5. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
 Relator

PROC. Nº TST-AC-523422/98.4 3ª Região  
**Autor** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
**Procuradora**: Dra. Cláudia Mara Delgado Fernandes  
**Réu** : JOÃO MAURÍCIO LIMA DE FIGUEIREDO MOTA

D E S P A C H O

Em face da informação de fl. 42, intime-se a Autora para que forneça, no prazo de 10 dias, o endereço do Réu.

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 1999.

**CNÉA MOREIRA**  
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AR-523.424/98.1  
**AUTOR** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**Advogada** : Dra. Rosa Virgínia Christofaro de Carvalho  
**RÉUS** : CARLOS ALBERTO PEREZ MUINOS E OUTROS  
**SBDI2**

**D E S P A C H O**

1. Intime-se a Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a procuração legitimando a Dra. ROSA VIRGÍNIA CHRISTOFARO DE CARVALHO para ajuizar a presente ação rescisória e o inteiro teor da decisão indicada para a rescindibilidade, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-523426/98.9**

**Autora** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
**Procuradora**: Dra. Cláudia Mara Delgado Fernandes  
**Réus** : FRANCISCO JOSÉ CORTES FORTES E OUTRO

**D E S P A C H O**

Sob pena de indeferimento da Inicial, informe a Autora, em 10 (dez) dias, o correto endereço dos Réus, tendo em vista que as correspondências enviadas para os endereços indicados na Inicial foram devolvidas, conforme informação à fl. 41.

Publique-se.  
 Brasília, 1º de março de 1999.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AR-529186/99.5**

**Autor** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogada** : Dra. Mayris Rosa Barchini León  
**Réu** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA

**D E S P A C H O**

Cite-se o Réu para, querendo, responder aos termos da Ação, no prazo de 20 (vinte) dias, enviando-lhe cópia da Inicial.  
 Publique-se.  
 Brasília, 1º de março de 1999.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-536602/99.0**

**AUTOR** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA**: DRª. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN  
**RÉU** : PAULO DE TARSO SILVA POLATO

**DESPACHO**

O BANCO DO BRASIL S.A. ajuizou Medida Cautelar Inominada contra PAULO DE TARSO SILVA POLATO, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução PROCESSADA nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1165/87, em curso perante a 2ª Vara da Comarca de Lins - SP, até o julgamento final da Ação Rescisória nº 418/97, que tem por finalidade desconstituir a r. decisão que reconheceu como devidos os valores de auxílio-doença desde janeiro de 1986 a agosto de 1987, com juros e correção monetária.

Sustenta, o Autor, a existência do *fumus boni juris*, posto que a r. decisão rescindenda violou de forma clara e inequívoca o disposto no artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, bem como os arts. 85 e 1.090, do Código Civil, sob o fundamento de que o Réu foi demitido do Banco, por interesse do serviço, e que a concessão do abono complementar pelo Autor, é uma liberalidade da empresa e está sujeita às instruções existentes e nunca poderia igualar-se à concessão do benefício pelo INSS.

Alega que durante o pacto laboral, o Réu obteve várias licenças-saúde do INSS, percebendo deste, o auxílio-doença e do Banco, um abono, conforme disposição em instruções internas do Autor. Sustenta que conforme as instruções internas, para o funcionário receber o abono ao auxílio doença previdenciário, deve se submeter a exame em órgão médico do Banco, o que foi recusado pelo Réu, à época, acarretando perda do direito a qualquer vantagem, ou seja, corte do benefício do complemento. Afirma que a concessão do benefício previdenciário independe das razões do INSS pagar ou não o auxílio-doença, e que uma vez que o Banco/Autor, mediante as instruções internas por médico próprio, reconhece a possibilidade de o empregado retornar ao trabalho ou concluir que não é o caso de concessão do abono e o empregado, no caso o Réu, opta por continuar afastado; com supedâneo nas normas do órgão previdenciário, apenas este benefício deve prevalecer.

Afirma ainda, configurado o *periculum in mora*, em face da penhora efetivada sobre bem imóvel do Banco, Prédio da Agência do

Banco do Brasil na cidade de Lins - SP, cuja praça única está designada para o dia 08.03.99, às 14:45 horas, que corresponde uma lesão ao patrimônio do Banco/Autor, caso a execução do julgado prossiga.

A Ação Rescisória, segundo o art. 489, do CPC, não suspende a execução da sentença rescindenda. Essa disposição, aplicada no âmbito do processo trabalhista, requer interpretação cautelosa.

Existe grande polêmica à questão em sede de doutrina e jurisprudência, à concessão de cautelar, e até de liminar, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória. Contudo, não vislumbro óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie de modo irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Torna-se mister o convencimento de que a pretensão na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

In casu, a matéria discutida na Ação Rescisória, bem como na presente Ação Cautelar, é por demais controvertida no âmbito da Justiça do Trabalho, devendo ser decidida quando do julgamento da Ação Rescisória ajuizada pelo Autor.

A simples alegação de violação a texto constitucional não nos leva ao convencimento de que a parte terá êxito em seu processo principal. É necessário que a matéria em debate já possua jurisprudência pacífica para que seja concedida a liminar requerida.

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Cite-se o Réu, nos termos do art. 802, do CPC, para, assim desejando, contestar no prazo de 05 (cinco) dias a presente Medida Cautelar Inominada.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 01 de março de 1999.

**JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE**  
 MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AC-536604/99.7**

**AUTORA** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RÉUS** : ANNA CHRISTINA NEIVA DE AGUIAR E OUTROS

**DESPACHO**

A UNIÃO FEDERAL ajuizou Medida Cautelar Inominada Incidental contra ANNA CHRISTINA NEIVA DE AGUIAR E OUTROS, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 903/89 até o julgamento final da Ação Rescisória nº TST-AR-436.070/98.6, que tem por finalidade desconstituir a r. decisão que a condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

Sustenta, a Autora, que o prosseguimento da execução da r. decisão rescindenda, que a condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, constitui em fundado receio do promovente de que a liquidação lhe cause grave lesão de difícil reparação, em face do extraordinário vulto dos valores a serem pagos.

Afirma a existência do "periculum in mora" e do "fumus boni juris", alegando a irreparabilidade do dano que a execução da decisão condenatória poderá causar-lhe.

A Ação Rescisória, segundo o art. 489, do CPC, não suspende a execução da sentença rescindenda. Essa disposição, aplicada no âmbito do processo trabalhista, requer interpretação cautelosa.

Existe grande polêmica à questão em sede de doutrina e jurisprudência, à concessão de cautelar, e até de liminar, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória. Contudo, não vislumbro óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie de modo irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Torna-se mister o convencimento de que a pretensão na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

No caso dos autos, a matéria discutida na Ação Rescisória - diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 - já foi decidida pelo excelso STF, que concluiu pela inexistência de direito adquirido aos mencionados reajustes.

Tais decisões, proferidas pelo órgão jurisdicional máximo, levaram este Egrégio TST a cancelar o Enunciado nº 317 através da Resolução nº 37/94, havendo, assim, a possibilidade de que a Autora venha obter êxito em sua pretensão rescisória. Evidencia-se, portanto, o "fumus boni juris", justificador do pedido cautelar, liminarmente.

Na hipótese vertente, a parte logrou demonstrar a existência do "fumus boni juris", posto que em sua Ação Rescisória alega como violado o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Assim, com esteio nos fundamentos acima externados, DEFIRO a liminar requerida, conforme previsão do art. 804, do CPC, para determinar a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 903/89, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº TST-AR-436.070/98.6.

Dê-se ciência imediata, via "fax simile", deste despacho, ao MM. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

Citem-se os Réus, nos termos do art. 802, do CPC, para, assim desejando, contestarem no prazo de 05 (cinco) dias a presente Medida Cautelar Inominada Incidental.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 1º de março de 1999.

**JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE**  
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AC-536.607/99.8

Autor: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado: Dr. Rogério Avelar

Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ

**D E S P A C H O**

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, propõe Medida Cautelar Incidental Inaudita Altera Pars, com pedido de liminar, a fim de suspender a execução que se processa perante a 1ª JCY de Belém-PA (processo nº 1112/93) na qual o Exmo. Sr. Juiz-Presidente determinou a realização de praça dos bens penhorados para o dia 08.03.93, às 13 horas e 55 minutos. Informa que, em sede da aludida execução, busca-se o cumprimento de título executivo judicial que lhe impôs a condenação ao pagamento, em favor do requerido, das diferenças salariais decorrentes do percentual de 17,6% relativo às URP's de junho e julho de 1988. Houve o ajuizamento de ação rescisória perante o Eg. 8º Regional no intuito de rescindir tal decisão, sendo que, em sede de julgamento, entendeu o Eg. 8º Regional pela decadência do direito de valer-se da ação rescisória com o indeferimento da inicial, uma vez que o recurso ordinário interposto na fase de conhecimento foi considerado intempestivo. Contra tal decisão foram opostos embargos declaratórios e, a seguir, recurso ordinário ainda pendente de julgamento perante este C. TST.

Sustenta o Autor, na via em exame, que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, pois o prosseguimento da execução da decisão rescindenda, antes do julgamento final da Ação Rescisória, pode resultar-lhe dano irreparável ou de difícil reparação, em função da perda de bens de sua propriedade, que já se encontram penhorados, com a impossibilidade de futuro ressarcimento.

Em regra, a medida cautelar em ação rescisória não pode pretender sustar a execução da decisão rescindenda, em face dos termos constantes dos arts. 489 do CPC e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Todavia, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificadas as figuras da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora", a execução deve ser suspensa mediante a concessão de Medida Cautelar, tendo em vista que o empregado nem sempre tem condições econômico-financeiras de repor o que recebeu na execução, quando procedente a ação rescisória.

Em face do exposto, CONCEDO a liminar requerida para determinar a suspensão da execução da sentença proferida no processo primitivo nº 1112/93, da 1ª JCY-Belém/PA, até o julgamento final da ação rescisória.

Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente da 1ª JCY de Belém/PA.

Após, seja citado o réu, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

PROC. Nº TST-AC-534.219/99.5

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Dimas Roberto Bianco da Silva

Requeridas: IARA MARIA SANTOS COSTA PEREIRA E OUTRA

**D E S P A C H O**

Concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a junta dos documentos indispensáveis à comprovação do trânsito em julgado do acórdão rescindendo, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 30 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-436.139/98.6, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento nos arts 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 2.674/93, proferido pela 4ª Turma desta Colenda Corte, no processo TST-RR-56.075/92.2, em que são partes a UNIÃO FEDERAL e AIDÉE DE OLIVEIRA PEQUENO e OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 1.648/89, tramitou perante a 2ª JCY de Brasília/DF, sendo o presente para CITAR os Senhores ALIEN M. SANTIAGO RAMOS e CÉSAR ROBERTO DA SILVA, para CONTESTAREM, no prazo de 30 (trinta) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.º Senhor Ministro Relator: "...Citem-se por Edital, os Réus Alien M. Santiago Ramos e César Roberto da Silva, nos termos do art. 231, inciso II, do CPC, também no prazo de (trinta) dias para o Edital e 30 (trinta) para a defesa. Intimem-se e Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 24 de fevereiro de 1999. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 30 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-445.051/98.1, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento nos arts 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 3.313/92, proferido pela 1ª Turma desta Colenda Corte, no processo TST-RR-44.222/92.2, em que são partes a UNIÃO FEDERAL e LUIZ GONZAGA RODRIGUES BATISTA e OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 2.094/89, tramitou perante a 3ª JCY de Brasília/DF, sendo o presente para CITAR o Senhor LOUREDIR LIMA ORTEGAL, para CONTESTAR, no prazo de 5 (cinco) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.º Senhor Ministro Relator: "A Autora, através da Petição de fls. 140/141, requer a citação editalícia do Réu LOUREDIR LIMA ORTEGAL, no sentido de identificar o novo endereço do Réu, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Defiro o pedido e determino a expedição e publicação, no Diário de Justiça da União, no respectivo Edital de Citação, da citação do Réu, para, assim desejar, contestar no prazo de 05 (cinco) dias a Ação Rescisória, ajuizada pela União Federal. O prazo do Edital será de 30 (trinta) dias e, correrá da data de sua publicação, por uma só vez, no Diário de Justiça..." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 24 de fevereiro de 1999. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

(Of. nº 1.320/99)

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
Ministro Relator

Secretaria da 3ª Turma

PROC. Nº TST-MC-455.170/98.0 - 21ª REGIÃO  
AUTORES : EDILSON PEDRO DO NASCIMENTO E OUTROS  
Advogado : Dr. Jacqueline Germano Medeiros  
RÉU : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
3ª Turma

**D E S P A C H O**

Considerando que o processo principal RR- 276.171/96.5 foi julgado dia 27 de maio de 1998, publicado no DJ em 12 de junho de 1998 e remetidos os autos ao TRT de origem em 20 de julho de 1998, exauriu-se a competência desta Corte para o julgamento da presente

ação cautelar, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Regional de origem nos termos do parágrafo 2º do artigo 795 da CLT. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-486.190/98.7 - TST**  
Autora : **VIDECAR LTDA**  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Réu : **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIDEIRA**

**D E S P A C H O**

Declaro encerrada a fase instrutória e concedo as partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentarem razões finais.

Intimem-se e Publique-se.  
Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROCESSO TST - ED-AIRR-336495/1997.6**  
EMBARGANTE: **WALTER RICHTER**  
ADVOGADO : Dr. Alino da Costa Monteiro  
EMBARGADO : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**  
ADVOGADO : **Dra. Ana Lúcia Garbin**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.  
Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST - ED-AIRR-347510/97.4**  
EMBARGANTE: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**  
ADVOGADO : **DR. Rogério Reis de Avelar**  
EMBARGADO : **CLEONICE CAETANO NETO E OUTRA**  
ADVOGADO : **DRA. Antônia Telma Silva Malta**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro **CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**.  
Publique-se.  
Em, 18 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST - ED-AIRR-359258/97.5**  
EMBARGANTE: **NILSON DORNELLES**  
ADVOGADO : **Dra. Paula Frassinetti Viana Atta**  
EMBARGADO : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA - CEEE**  
ADVOGADO : **Dra. Ana Maria Franco Silveira**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.  
Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST - ED-AIRR-401555/97.1**  
EMBARGANTE: **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVCAP**  
ADVOGADO : **Dr. Paulo Renan Pereira Lopes**  
EMBARGADO : **EDSON JOSÉ RIBEIRO**  
ADVOGADO : **DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro **CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**.  
Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST - ED-AIRR-407131/97.4**  
EMBARGANTE: **BANCO BRADESCO S. A.**  
ADVOGADO : **Dr. Victor Russomano Júnior**  
EMBARGADO : **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.  
Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-AI-RR-411.923/97.0 - 9ª Região**

Agravante: **JOSE CARLOS MOREIRA**  
Advogado : **Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa**  
Agravada : **ELEVADORES OTIS LTDA**  
Advogada : **Drª Elionora Harumi Takeshiro**

**D E S P A C H O**

Com o objetivo de reformar o r. despacho de fls.218/219, denegatório do seguimento de seu recurso de revista, **JOSE CARLOS MOREIRA**, às fls.02/06, agrava de instrumento, a fim de tornar possível a apreciação e o conseqüente processamento da revista denegada.

Contraminuta oferecida às fls.225/226.  
Todavia, o agravo não merece prosseguimento dada a sua deficiência de instrumentação, porquanto deixou o agravante de juntar peça essencial ao deslinde da controvérsia, *in casu*, o substabelecimento ao subscritor do Agravo de Instrumento - **Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa** - eis que à fl. 19, dos autos, o instrumento procuratório confere poderes aos patronos ali mencionados para substabelecer, entretanto, tal não foi feito, ou seja, não existe nos autos, como já dito, o substabelecimento em questão.

Assim, com fulcro no Enunciado nº 272/TST e no artigo 396, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao presente Agravo de Instrumento.

Intime-se.  
Publique-se.  
Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROCESSO TST-ED-AIRR-413714/97.0**  
EMBARGANTE: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF**  
ADVOGADO : **Dra. Cláudia Lourenço Midosi May**  
EMBARGADO : **ILDA RODRIGUES TEIXEIRA**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.  
Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST - ED-AIRR-413723/97.1**  
EMBARGANTE: **BANCO REAL S. A.**  
ADVOGADO : **Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**  
EMBARGADO : **ÉLCIO VOLPATTI LOURENÇÃO**  
ADVOGADO : **Dr. Carlos Auco Stocco Lordello**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.  
Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-EDRR- 129997/94.7**  
EMBARGANTE: **COMPANHIA ESTADUAL E ENERGIA ELÉTRICA - CEEEE**  
ADVOGADO : **Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque**  
EMBARGANTE: **MATOZINHOS AUGUSTO DOS SANTOS**  
ADVOGADO : **Dra. Eliana Traverso Calegari**  
EMBARGADO : **OS MESMOS**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.  
Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma



**PROCESSO TST- ED-RR-135526/1994.6**

EMBARGANTE : Terezinha de Lourdes Rabelo da Roza  
 ADVOGADO : Dra. Paula Fransinetti Viana Atta  
 EMBARGADO : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 ADVOGADO : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro  
 Publique-se.  
 Em, 23 de fevereiro de 1999.  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-137887/94.2**

EMBARGANTE: ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 EMBARGADO : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
 ADVOGADO : Dr. Orlando Caputi  
 EMBARGADO : JOSÉ APARECIDO ALVES  
 ADVOGADO : William Simões

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.  
 Publique-se.  
 Em, 23 de fevereiro de 1999.  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-ED-RR-143584/94.5**

EMBARGANTE: Adalberto Preis  
 ADVOGADO : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior  
 EMBARGADO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.  
 Publique-se.  
 Em, 23 de fevereiro de 1999

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da 3a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-178391/95.3**

EMBARGANTE: ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 EMBARGADO : LUIZ GONZAGA PINHEIRO  
 ADVOGADO : Dr. José Torres das Neves  
 EMBARGADO : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S. C. LTDA.

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.  
 Publique-se.  
 Em, 18 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-ED-RR-178394/95.5**

EMBARGANTE: ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 EMBARGADO : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C LTDA  
 ADVOGADO : Dr. Marcia Aguiar Silva  
 EMBARGADO : José Luiz Chefer  
 ADVOGADO : Dr. Sergio Bohaienko Neto

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.  
 Publique-se.  
 Em, 23 de fevereiro de 1999  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da 3a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-181632/95.5**

EMBARGANTE: CARLOS RENATO DE SOUZA MADRUGA  
 ADVOGADO : DR. Milton Carrijo Galvão  
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA.  
 Publique-se.  
 Em, 18 de fevereiro de 1999  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-199740/95.3**

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO : DR. Victor Russomano Júnior  
 EMBARGADO : NELSON MONTE CASSIANO  
 ADVOGADO : DR. José Eymard Loguercio

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO.  
 Publique-se.  
 Em, 18 de fevereiro de 1999  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3a. Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-206.301/95.9 - 4ª REGIÃO**

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva  
 Embargados : ARY HOMERO DA SILVEIRA E OUTROS  
 Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, FIXO AOS EMBARGADOS/RECLAMANTES O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
 Intimem-se.  
 Publique-se.  
 Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROCESSO TST - ED-RR-227119/95.3**

EMBARGANTE: ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 EMBARGADO : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
 ADVOGADO : Orlando Caputi  
 EMBARGADO : ADOLFO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : José Torres das Neves

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.  
 Publique-se.  
 Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-ED-RR-231324/95.6**

EMBARGANTE: JOSÉ ILDEU MENEZES  
 ADVOGADO : Dr. Victor Russomano Júnior  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. Cláudio Bispo de Oliveira

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.  
 Publique-se.  
 Em, 23 de fevereiro de 1999  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da 3a. Turma

**PROC. Nº TST-RR-244.329/96.9**

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 Advogado : Dr. Marco de Góes  
 Recorrido : ALBERTO CARVALHAL CAMPOS e OUTROS  
 Advogado : Dr. Edgar Bernardes

**DESPACHO**

Petição de homologação de acordo celebrado entre os representados e a reclamada.  
 Manifestaram anuência com os termos do Acordo, às fls. 1163 e 1166/1170, Francisco Alves Coelho, Pedro Roberto Pereira da Costa e Paulo de Souza Oliveira. Às fls. 1187/1190, mais quatro novas manifestações de anuência: José Waltério Batista Farias, Adalberto Vieira de

Moura, Carlos Alberto da Costa Veiga e Homero César Rodrigues Tinoco. Assim sendo, devem ser incluídos no "rol" constante daqueles que tiveram os seus acordos homologados às fls. 1137.

Um novo reclamante, Izaías de Oliveira Faleiro, manifestou sua vontade de aderir ao acordo e celebrá-lo (fls. 1165/1166 - manifestação, e 1173/1177 - acordo).

Considerando a manifestação livre de vontade, homologo também o respectivo acordo, devendo ser acrescentado ao "rol" dos acordos os oito constantes deste despacho com relação aos quais dou por extinto o processo com julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Relator

**PROCESSO TST - ED-RR-247830/96.3**

**EMBARGANTE: MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO**

**ADVOGADO : DR. Victor Russomano Júnior**

**EMBARGADO : EDILENE MAGALHÃES PEREIRA**

**ADVOGADO : DR. Humberto Lebbolo Mendes**

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST,

distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.

Publique-se.

Em, 18 de fevereiro de 1999

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3a. Turma

**PROCESSO TST-EDRR- 248698/96.8**

**EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A**

**ADVOGADO : Dr. Victor Russomano Júnior**

**EMBARGANTE: Vandoleide Vania da Silva**

**ADVOGADO : Dr. Takão Amano**

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST,

distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.

Publique-se.

Em, 23 de fevereiro de 1999

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-248812/96.9**

**EMBARGANTE: ITAIPU BINACIONAL**

**ADVOGADO : Dr. Lycurgo Leite Neto**

**EMBARGADO : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S. C. LTDA.**

**ADVOGADO : Dra. Márcia Aguiar Silva**

**EMBARGADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO : Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva**

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.

Publique-se.

Em, 18 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-250.011/96.2 - 9ª REGIÃO**

**Embargante : UNIÃO FEDERAL**

**Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos**

**Embargado : WILSON LUIZ BERTO**

**Advogada : Drª Vânia Regina S. Queiroz**

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e tendo em vista a decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena (TST-E-RR-91599/1993.8, julg. em 10/11/97), FIXO AO EMBARGADO/RECLAMANTE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROCESSO TST - ED-RR-256839/96.0**

**EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

**ADVOGADO : DR. Lenoir de Souza Ramos**

**EMBARGADO : DEUSDEDITE FERREIRA**

**ADVOGADO : DR. José Tarcisio Jerônimo**

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.

Publique-se.

Em, 18 de fevereiro de 1999

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-258776/96.0**

**EMBARGANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO : DR. Robinson Neves Filho**

**EMBARGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA RIBEIRO**

**ADVOGADO : DR. Luiz Carlos Fernandes Domingues**

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO.

Publique-se.

Em, 18 de fevereiro de 1999

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3a. Turma

**PROCESSO TST-ED-RR-258791/96.0**

**EMBARGANTE: ITAIPU BINACIONAL**

**ADVOGADO : Dr. Lycurgo Leite Neto**

**EMBARGADO : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C LTDA**

**ADVOGADO : Dr. Marcia Aguiar Silva**

**EMBARGADO : Marco Aurélio Braga Candil**

**ADVOGADO : Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva**

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.

Publique-se.

Em, 23 de fevereiro de 1999

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-260612/96.8**

**EMBARGANTE: ITAIPU BINACIONAL**

**ADVOGADO : Dr. Lycurgo Leite Neto**

**EMBARGADO : UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. - UNICON**

**ADVOGADO : Dr. Orlando Caputi**

**EMBARGADO : ROQUE LORENA DIAS**

**ADVOGADO : Dr. William Simões**

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.

Publique-se.

Em, 18 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-ED-RR-263414/96.4**

**EMBARGANTE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E PARANAGUA E ANTONINA - APPA**

**ADVOGADO : Dr. João de Barros Torres**

**EMBARGADO : LEONES CARVALHO**

**ADVOGADO : DR. José Torres das Neves**

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.

Publique-se.

Em, 23 de fevereiro de 1999

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-269899/96.9**

**EMBARGANTE: EDISON EVANGELISTA**

**ADVOGADO : DR. Rita de Cássia Barbosa Lopes**

**EMBARGADO : QUÍMICA DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

**ADVOGADO : DR. Antônio Carlos Menezes Rodrigues**

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO.

Publique-se.

Em, 18 de fevereiro de 1999

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-271612/96.3**

**EMBARGANTE:** BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.  
**ADVOGADO :** Dr. Rogério Avelar  
**EMBARGADO :** CLÓVIS ARAÚJO GONÇALVES  
**ADVOGADO :** Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.  
 Publique-se.  
 Em, 18 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-273.227/96.7 - 10ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**EMBARGADA :** MARTA RODRIGUES LOPES  
**Advogado :** Dr. Daison Carvalho Flores  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-274.615/96.6 - 1ª REGIÃO**

**Embargante :** AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL  
**Advogado :** Dr. Júlio Goulart Tibau  
**Embargado :** JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA BARBOSA  
**Advogados :** Drs. José Torres das Neves e Sandra M. C. Torres das Neves

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e tendo em vista a decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, em sua composição Plena (TST-E-RR-91.599/93 julgado em 10/11/97 - Orientação Jurisprudencial nº 142/TST), FIXO AO EMBARGADO/RECLAMANTE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e Publique-se.  
 Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-280.040/96.8 - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado :** Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**EMBARGADO :** ABNER DE OLIVEIRA  
**Advogado :** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
 Relator

**PROCESSO TST - ED-RR-284060/96.3**

**EMBARGANTE:** ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**EMBARGADO :** UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
**ADVOGADO :** Dr. Orlando Caputi  
**EMBARGADO :** BRAZ MÁRIO DE ANDRADE  
**ADVOGADO :** William Simões

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.  
 Publique-se.  
 Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-284.624/96.0 - 5ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** ANTONIO JOSÉ SALLES DA SILVA  
**Advogada :** Dra. Isis M. B. Resende  
**EMBARGADO :** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
**Advogado :** Dr. Carlos Roberto T. de Cerqueira  
 3ª Turma

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
 Relator

**PROCESSO TST - ED-RR-286525/96.7**

**EMBARGANTE:** TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S. A. - TELERJ  
**ADVOGADO :** Dr. Raimundo Da Cunha Abreu  
**EMBARGADO :** YEDA FONSECA SACRAMENTO  
**ADVOGADO :** Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.  
 Publique-se.  
 Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-ED-RR-286745/96.3**

**EMBARGANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
**ADVOGADO :** Dr. José Eymard Loguércio  
**EMBARGADO :** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO :** DR. Osvaldo Martins Costa Paiva

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.  
 Publique-se.

Em, 23 de fevereiro de 1999  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da 3a. Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-287420/96.2**

**EMBARGANTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** Dr. Alexandre Wagner Vieira Da Rocha  
**EMBARGADO :** NORBERTO JOÃO PFEIFFER JÚNIOR  
**ADVOGADO :** Olimpia Catarina De Moraes

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.  
 Publique-se.

Em, 23 de fevereiro de 1999.  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-ED-RR-290569/96.4**

**EMBARGANTE:** MARLENE SAADE  
**ADVOGADO :** Dr. José Eymard Loguércio  
**EMBARGADO :** BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO :** DR. Angelina Augusta da Silva Loures

**DESPACHO**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.  
 Publique-se.

Em, 23 de fevereiro de 1999  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da 3a. Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-292.024/96.3 - 4ª REGIÃO**

Embargantes: RENÉ GONÇALVES ALBECHÉ E OUTROS  
 Advogada : Drª Paula Frassinetti Viana Atta  
 Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 Advogada : Drª Rosângela Iolanda Geyger

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à embargada, o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.

Intime-se. Publique-se.  
 Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROCESSO TST-ED-RR-294948/96.9**

**EMBARGANTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST**  
**ADVOGADO : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva**  
**EMBARGADO : ILO CORIOLANO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : DR. João Batista Sampaio**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.

Publique-se.  
 Em, 23 de fevereiro de 1999  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-309.553/96.3 - 15ª REGIÃO**

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 Advogada : Drª Neuza Maria L. P. de Godoy  
 Recorrido : FÁBIO ANTÔNIO DOS SANTOS  
 Advogada : Drª Dioneth de Fátima Furlan

**D E S P A C H O**

Por intermédio do v. acórdão de fls.235/237, o eg. 15º Regional deu provimento ao agravo de petição do Reclamante para determinar o prosseguimento da execução até a efetiva incorporação do reajuste de 84,32%, proveniente do IPC de março de 1990 sem a limitação prevista no Enunciado nº 322 do TST, que não foi determinada pela decisão proferida na fase de conhecimento.

Contra esta decisão, o Reclamado interpôs Recurso de Revista (fls.248/255), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em síntese, o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 foi deferido na fase de conhecimento e, na execução, determinou-se a limitação prevista no Enunciado nº 322 do TST, tendo o eg. Regional, no julgamento do agravo de petição, determinado a exclusão da mencionada limitação.

Durante a execução, o Reclamado ajuizou ação rescisória objetivando desconstituir a sentença que deferiu as diferenças salariais em epígrafe, tendo este Tribunal, em sede de recurso ordinário, julgado procedente a ação, rescindindo a sentença proferida nos presentes autos e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgou improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, conforme cópias devidamente autenticadas às fls.280/282.

Na hipótese, restou caracterizada a coisa julgada, pois a sentença que deferiu as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, como visto, foi rescindida, sendo o pedido julgado improcedente.

Além do mais, diante dessa decisão, a execução perdeu o seu objeto.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.  
 Publique-se.  
 Brasília, 2 de março de 1999.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROCESSO TST - ED-RR-325022/96.9**

**EMBARGANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ADVOGADO : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta**  
**EMBARGADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A.**  
**ADVOGADO : Dra. Maria Inês Panizzon**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Publique-se.  
 Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-327.591/96.3 - 9ª REGIÃO**

**EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos**  
**EMBARGADO : ROBERTO VITORINO DA SILVA**  
**Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez**  
 3ª Turma

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROCESSO TST-ED-RR-336495/1997.6**

**EMBARGANTE: Walter Richter**  
**ADVOGADO : Dr. Alino da Costa Monteiro**  
**EMBARGADO : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**  
**ADVOGADO : Dra. Ana Lucia Garbin**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto

Publique-se.

Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-ED-RR-336524/97.0**

**EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**  
**ADVOGADO : Dr. Valdeir de Queiroz Lima**  
**EMBARGADO : FÉLIX ROBERTO ZEVALLOS DEL BARCO**  
**ADVOGADO : DR. Ailton Daltro Martins**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.

Publique-se.

Em, 23 de fevereiro de 1999

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-337826/97.0**

**EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS**  
**ADVOGADO : Dr. Valdeir De Queiroz Lima**  
**EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADOR : Dra. Cláudia Pinto**  
**EMBARGADO : ANA MARIA DIAS DANTAS**  
**ADVOGADO : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho**

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.

Publique-se.

Em, 18 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-342.375/97.4 - 10ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA**  
**Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel**  
**EMBARGADOS : JOÃO DEOCLECIANO MOREIRA E OUTROS**  
**Advogada : Drª Lídia Kaoru Yamamoto**  
 3ª Turma

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97,

Dissídios



concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
3. Publique-se.  
Brasília, 08 de fevereiro de 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-342.624/97.7 - 2ª REGIÃO**  
Embargante : KODAK BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Embargado : CLEON DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Antônio Borges Filho

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, concedo ao Embargado - reclamante o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos embargos declaratórios.  
Intimem-se. Publique-se.  
Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-349.578/97.3 - 4ª REGIÃO**  
EMBARGANTE : TELEVISÃO GUAIBA LTDA  
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL  
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro  
3ª T

**D E S P A C H O**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.  
2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
3. Publique-se.  
Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROCESSO TST-ED-RR-350974/97.0**  
EMBARGANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : Dr. Júlio Goulart Tibau  
EMBARGANTE : FERNANDA MARIA DOS ANJOS PONTUAL  
ADVOGADO : Dr. José Eymard Loguercio  
EMBARGADO : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.

Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-ED-RR-359030/97.6**  
EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
EMBARGADO : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
ADVOGADO : Dr. Jorge Luiz Soares Santos  
EMBARGADO : Aser João Freitas de Moraes  
ADVOGADO : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.

Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST- ED-RR 359258/97.5**  
EMBARGANTE: Nilson Dornelles  
ADVOGADO : Dra. Paula Fransinetti Viana Atta  
EMBARGADO : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
ADVOGADO : Dra. Ana Maria Franco Silveira

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.  
Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999.  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-359259/97.9**

EMBARGANTE: NILSON DORNELLES  
ADVOGADO : Dr. Milton Carrizo Galvão  
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : Carlos F. Guimarães

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.  
Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-413723/97.1**

EMBARGANTE: BANCO REAL S. A.  
ADVOGADO : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
EMBARGADO : ÉLCIO VOLPATTI LOURENÇÃO  
ADVOGADO : Carlos Auco Stocco Lordello

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro.  
Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-460312/98.6**

EMBARGANTE: LUIZ TEIXEIRA BARBOSA  
ADVOGADO : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.

Publique-se.  
Em, 18 de fevereiro de 1999.  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST - ED-RR-407131/97.4**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : Dr. Victor Russomano Júnior  
EMBARGADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

De conformidade com o disposto do inciso I do art. 130 do RITST, distribuo o processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Publique-se.  
Em, 23 de fevereiro de 1999.  
**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-509.686/98.0 - 8ª REGIÃO**

Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira  
Recorrido : AUGUSTO SIMÕES JORGE (ESPÓLIO DE)  
Advogado : Dr. Sebastião Piani Godinho

**D E S P A C H O**

Compulsando os autos, verifico que, às fls. 222/224, este Tribunal proferiu decisão em acórdão da lavra do Exmº Sr. Ministro Lourenço Prado, componente da egrégia Primeira Turma. Transitada em julgado a decisão, os autos retornaram ao Tribunal de origem.

O eg. Regional não conheceu do agravo de petição (fls. 282/283). Desta decisão foi interposto recurso de revista que foi interceptado pela decisão de fl. 308, tendo a Reclamada obtido sucesso com a interposição de agravo de instrumento, do qual foi Exmº Sr. Juiz Convocado Márcio Rabelo.

Nos termos do artigo 135 do RI/TST, os autos devem ser distribuídos no âmbito da egrégia Primeira Turma.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República em Santa Catarina

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 858, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Nº 26-Designar o Doutor DURVAL TADEU GUIMARÃES, Procurador Regional da República em exercício na Procuradoria da República em Santa Catarina, para atuar como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Lages, no período de 01 a 14 de março de 1999, sem prejuízo de suas atribuições.

Nº 27-Designar o Doutor FÁBIO NESI VENZON, Procurador da República em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma, para atuar como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Tubarão, no período de 15 a 31 de março de 1999, sem prejuízo de suas atribuições.

Nº 28-Designar o Doutor CLÁUDIO VALENTIM CRISTANI, Procurador da República em exercício na Procuradoria da República no Município de Joinville, para atuar como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Tubarão, no período de 01 a 14 de março de 1999, sem prejuízo de suas atribuições.

MAURÍCIO GOTARDO GERUM



A  
B  
L

**Coleção  
Afrântio  
Retrato**

**TÍTULOS DISPONÍVEIS:**

A Aventura Poética de Ledo Ivo;  
A Chama é um Fogo Úmido;  
A Província - Estudo sobre a  
Descentralização no Brasil (3ª edição);  
Artur Jacegual - Ensaio Bibliográfico;  
Cartas de Manuel Odorico Mendes;  
Correspondência Harmonia dos Contrastes - Tomo I;  
Diário da Viagem ao Rio Negro;  
Machado de Assis na Literatura Brasileira;  
No Limiar de Novo Humanismo;  
Poesias - Versos de um Simples Horas Mortas;  
Temas de Liberalismo e Federalismo no Brasil.  
Das Letras à Filosofia  
Obras Poéticas - Introdução e Notas  
de Domingos Carvalho da Silva  
Ribeiro Couto no seu Centenário  
O Capitalismo Global

Editada pela Academia Brasileira de Letras,  
a Coleção contém trabalhos produzidos  
pelos seus membros



INFORMAÇÕES  
E VENDAS

FONE (061)	FAX (061)
313-9900	313-9610

**NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**

**FIQUE POR  
DENTRO:**

Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.

**PENALIDADE:**

*multa de  
80 UFIR*

